



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2005 - Nº 1.888

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 463.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 51/05-GPTA, de 17 de março de 2005, da Prefeita Municipal de Ipueiras, resolve

#### ANULAR

o Ato 121 – CSS, de 1º de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.857, que trata da disposição de ARISTEU LOURENÇO DAS NEVES, Soldado, matrícula 453234-1, para o Município de Ipueiras.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 569 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

#### I - NOMEAR

HUDSON LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

#### II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 570 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

#### I - NOMEAR

FREDERICO CAPEL MOREIRA ARANTES para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

#### II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 571 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

SANDRO RÉGIS RODRIGUES LIMA para exercer o cargo de Agente de Odontologia Superior, Nível II, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2004, em Araguaína.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 581 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

#### I - NOMEAR

JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, a partir de 21 de março de 2005;

#### II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	4
SECRETARIA DA FAZENDA	4
SECRETARIA DO GOVERNO	5
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	5
SECRETARIA DA SAÚDE	5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	6
AD/TOCANTINS	6
DETRAN	6
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	6
RURALTINS	7
IGEPREV-TOCANTINS	7
ITERTINS	7
TRIBUNAL DE CONTAS	8
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42

## ATO Nº 598 - RET.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do OF/SEDUC/GASEC n. 2.053/2005, de 17 de março de 2005, da Secretária de Estado da Educação e Cultura, resolve

## RETIFICAR

o Ato 234 – CSS, de 21 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.871, na parte que trata da disposição de MUJACY LIMA VANDERLEYALENCAR, Professora Especializada, Nível I, matrícula 840552-2, da Secretaria da Educação e Cultura, para o Município de Bom Jesus do Tocantins, a fim de considerar ser o período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 618 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## NOMEAR

MARIA DA PENHA RESPLANDES SANTANA para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil



**Marcelo de Carvalho Miranda**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
**Mary Marques de Lima**  
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL  
**Paulo Henrique Aramuni de Carvalho**  
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DO TOCANTINS**

## ATO Nº 637 - CSS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, resolve

## COLOCAR

BONFIM SANTANA PINTO, Delegado de Polícia, matrícula 660035-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, à disposição da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de abril de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 645 - RED.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

## REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de abril de 2005, o cargo de Assessor Especial, DAS-11, ocupado por BONFIM SANTANA PINTO, nomeado pelo Ato 1.074 – NM, de 7 de abril de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 657- NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 942, de 3 de abril de 2000, resolve

## NOMEAR

JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA para exercer o cargo de Secretário Extraordinário de Gestão Estratégica, atribuindo-lhe a missão de elaborar e implementar o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Governo do Estado, garantir o cumprimento das respectivas ações, provendo e subsidiando a tomada das decisões Governamentais, a partir de 22 de março de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 659.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve

## ANULAR

a Portaria CCI n. 14, de 6 de janeiro de 2005, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 1.837, na parte que exonerou as pessoas adiante indicadas, restaurando os Atos de nomeação especificados:

I – 323 – NM, 18 de janeiro de 2003, DOE 1.366:  
DILEUZA PEREIRA LEITE;

II – 332 – NM, 20 de janeiro de 2003, DOE 1.367:  
1. LEUZA HELENA DA SILVA GOMES;  
2. MEIRE LÚCIAARAÚJO RIBEIRO;  
3. YANACAMILO BRINGEL.

III – 1.129 – NM, 26 de fevereiro de 2003, DOE 1.395:  
TATIANE CAVALCANTE DE ALMEIDA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 660.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

## S U S P E N D E R

as férias de MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE, Secretária da Educação e Cultura, relativas ao período aquisitivo 2003-2004, a partir de 1º de dezembro de 2004, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

## ATO Nº 663 - RED.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

## R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de abril de 2005, o cargo de Assistente, CAD-6, ocupado por LEONOR MOURÃO ARAÚJO, nomeada pelo Ato 1.629 – NM, de 1º de abril de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 669 - RVG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Ofício n. 117-P, de 15 de março de 2005, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, resolve

## R E V O G A R,

a partir de 1º de março de 2005, o inciso II do Ato 240, de 22 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.869, que trata da disposição de SANDRA MAR RODRIGUES TAUHATA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 228745-5, e Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 833245-2, para o Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 672 - RVG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Ofício n. 089/2005, de 10 de março de 2005, da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve

## R E V O G A R,

a partir de 10 de março de 2005, o Ato 140 – CSS, de 3 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.871, na parte que trata da disposição de SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 268542-6, para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 674 - RVG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Ofício n. 124/2005, de 11 de março de 2005, do Governador do Estado de Goiás, resolve

## R E V O G A R,

a partir de 1º de março de 2005, o Ato 2.597 – CSS, de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado 1.829, que trata da disposição de MARIA SILENE CARNEIRO SOARES, Assistente Social, matrícula 331732-3, para o estado de Goiás.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 677 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

## I - N O M E A R

ADEMÁRCIO DE MORAES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-12, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

## II - R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 678 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, e no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

## I - N O M E A R

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração:

1. MARCO AURÉLIO GIRALDE, Assessor Especial, DAS-12;
2. PETERSON OLIVEIRA COSTA, Assessor Especial, DAS-11;

## II - R E D I S T R I B U I R

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL**

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE****PORTARIA CCI Nº 192 - EX,  
de 21 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## E X O N E R A R

MARQUES ANDRÉ QUEIROZ ROCHA do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 16 de março de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 213 - EX, de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

ADEMÁRCIO DE MORAES do cargo de Assessor Especial, DAS-11, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de abril de 2005.

**SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**

Secretário: TÉLIO LEÃO AYRES

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 020, 22 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 2º, da Constituição do Estado e art. 16, § 4º, da Lei nº 1050/99, considerando o que determina o art. 170, inciso II, da Lei 1050/99, e ainda, pela conveniência da Administração,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora CLÁUDIA DA ROCHA RABELO, matrícula nº 832365-8, para responder em substituição da servidora JOSÉLIA BORGES BARBOSA, matrícula 853762-3, pelo Núcleo Setorial de Controle Interno desta Pasta, em virtude da conformidade dos atos e processos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional, e de pessoal, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

**APOSTILA**

PROCESSO Nº 2004.3700.000487  
INTERESSADA: DL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.  
ASSUNTO: Retificação da dotação orçamentária e fonte de recursos

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Versa o presente apostilamento sobre retificação da dotação orçamentária e fonte de recursos.

Onde se lê:

Dotação Orçamentária: 04.125.0108.11150000

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de recursos: 19003378 - R\$ 355.275,27

Fonte de recursos: 00003378 - R\$ 34.830,93

Leia-se:

Dotação Orçamentária: 04.125.0108.10700000

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de recursos: 19003378 - R\$ 390.106,20

Valor total da despesa: R\$ 390.106,20 (trezentos e noventa mil cento e seis reais e vinte centavos)

Visando uma maior transparência, informamos que a despesa decorrente do referido instrumento contratual, encontra-se prevista dentro da competente dotação orçamentária.

Palmas, aos 11 de março de 2005.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO  
Secretário

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº: 006.

CONTRATO Nº: 004/2001.

PROCESSO: 2003/2500/003195T.

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.

CONTRATADA: J.G. DE MELO OLIVEIRA & CIA LTDA.

OBJETO: Locação de máquinas copiadoras para atender as necessidades desta Secretaria, Delegacias Regionais, Coletorias e Postos Fiscais.

VALOR TOTAL R\$: 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.0195.2001, natureza de despesa 3.3.90.39.00, fonte de recursos 00.

VIGÊNCIA: 01/01/2005 a 30/04/2005.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2004.

SIGNATÁRIOS: João Carlos da Costa – Secretário da Fazenda.

Francys Pierret Gonçalves Contijo – Representante.

**DIRETORIA DA RECEITA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 03 de março de 2005.**

Altera a Lista de Preços do Boletim Informativo para efeito de determinar a base cálculo do ICMS, e adota outras providências.

O DIRETOR DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, do art. 20, e § 1º, do art. 25, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997, e o art. 2º, da Instrução Normativa nº 001, de 9 de abril de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 01.09 e 05.02, da Lista de Preços do Anexo I, da Instrução Normativa nº 001, de 9 de abril de 2003, na conformidade do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de março de 2005.

JALES PINHEIRO BARROS,  
Diretor da Receita.

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 03 de março de 2005.

GRUPO 01 - ANIMAIS VIVOS  
SUBGRUPO 01.09 - BOVINOS

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	ATACADO	VAREJO	ULT.ALTERAÇÃO	
					I.N.	VIGÊNCIA
01.09.001	CB	Boi gordo para abate	780,00	780,00	03/2005	04/03/2005
01.09.002	@	Boi gordo para abate	48,00	48,00	03/2005	04/03/2005
01.09.003	CB	Marruco	870,00	870,00	03/2005	04/03/2005
01.09.004	CB	Bezerro até 1 ano	285,00	285,00	03/2005	04/03/2005
01.09.005	CB	Boi magro	460,00	460,00	03/2005	04/03/2005
01.09.006	CB	Bezerro sobre ano até 18 meses	360,00	360,00	03/2005	04/03/2005
01.09.007	CB	Tourinho comercial	1.200,00	1.200,00	03/2005	04/03/2005
01.09.008	CB	Tourinho registrado	2.300,00	2.300,00	03/2005	04/03/2005
01.09.009	CB	Vaca gorda para abate	490,00	490,00	03/2005	04/03/2005
01.09.010	@	Vaca gorda para abate	43,00	43,00	03/2005	04/03/2005
01.09.011	CB	Bezerra registrada	700,00	700,00	03/2005	04/03/2005
01.09.012	CB	Bezerra até 1 ano	210,00	210,00	03/2005	04/03/2005
01.09.013	CB	Bezerra sobre ano até 18 meses	260,00	260,00	03/2005	04/03/2005
01.09.014	CB	Novilha registrada	1.100,00	1.100,00	03/2005	04/03/2005
01.09.015	CB	Vaca com cria	520,00	520,00	03/2005	04/03/2005
01.09.016	CB	Vaca magra	370,00	370,00	03/2005	04/03/2005
01.09.017	CB	Vaca registrada	1.440,00	1.440,00	03/2005	04/03/2005
01.09.018	CB	Bezerra cruzada até 01 ano	220,00	220,00	03/2005	04/03/2005
01.09.019	CB	Bezerra cruzada sobreano até 18 m	280,00	280,00	03/2005	04/03/2005
01.09.020	CB	Novilha cruzada	410,00	410,00	03/2005	04/03/2005
01.09.021	CB	Vaca cruzada parida com bezerra	690,00	690,00	03/2005	04/03/2005
01.09.022	CB	Vaca cruzada parida com bezerro	670,00	670,00	03/2005	04/03/2005
01.09.023	CB	Vaca cruzada solteira	540,00	540,00	03/2005	04/03/2005
01.09.024	CB	Novilha	360,00	360,00	03/2005	04/03/2005
01.09.025	CB	Garrote	440,00	440,00	03/2005	04/03/2005
01.09.026	CB	Bezerra holandesa até 1 ano	270,00	270,00	03/2005	04/03/2005
01.09.027	CB	Bezerra holandesa sobreano até 18 m.	350,00	350,00	03/2005	04/03/2005
01.09.028	CB	Novilha holandesa	510,00	510,00	03/2005	04/03/2005
01.09.029	CB	Vaca holandesa com cria	840,00	840,00	03/2005	04/03/2005
01.09.030	CB	Vaca holandesa magra	520,00	520,00	03/2005	04/03/2005
01.09.037	CB	Bezerro cruzado holandês X zebuino até 1 ano	250,00	250,00	03/2005	04/03/2005
01.09.038	CB	Bezerro cruzado holandês X zebuino até 18 meses	320,00	320,00	03/2005	04/03/2005

GRUPO 05 - CEREAIS E DERIVADOS  
SUBGRUPO 05.02 - ARROZ

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	ATACADO	VAREJO	ULT.ALTERAÇÃO	
					I.N.	VIGÊNCIA
05.02.001	sc	Arroz aquil. do sul com casca - 60 Kg	25,00	30,00	03/2005	04/03/2005
05.02.002	sc	Arroz longo fino com casca - 60 Kg	24,00	28,00	03/2005	04/03/2005
05.02.031	sc	Arroz longo com casca - 60 Kg	22,00	25,00	03/2005	04/03/2005

**SECRETARIA  
DO GOVERNO**Secretário: **CACILDO VASCONCELOS****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 025, DE 21 DE MARÇO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**S U S P E N D E R**

as férias da servidora MONIQUE OLIVEIRA COSTA DE FRANÇA, Assistente CAD-12, matrícula nº 850183-1, previstas para o período de 15 de abril a 14 de maio de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA Nº 026, DE 21 DE MARÇO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**S U S P E N D E R**

as férias do servidor RONAN DORNELES DE SOUSA, Assistente CAD-12, matrícula nº 847986-1, previstas para o período de 04 de abril a 03 de maio de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**SECRETARIA DA  
INFRA-ESTRUTURA**Secretário: **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2004. Processo nº 2005/3700/000013. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC. Interveniante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF. Contratada: RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Alteração do valor e prorrogação de prazo do contrato em epígrafe. Valor: R\$ 62.884,10 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). Funcionais Programáticas: 27010.12.361.0015.1080, Elemento de Despesa: 44.90.51 e 27010.12.361.0015.2260, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00. Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins. Prazo: Fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias o prazo, contados do término do contrato principal. Data da Assinatura: 08 de março de 2005. Signatários: Maria Auxiliadora S. Rezende - Representante da Contratante José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniante Eliano Moura Leitão - Representante da Contratada

**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº 018/2005. Contratante: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN. Interveniante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF. Contratada: DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Processo nº 2004/1301/000106. Modalidade: Tomada de Preços nº 058/2004. Objeto: Serviços de consultoria para a seleção das áreas de maior potencial para a conversão em Unidade de Conservação, incluindo a realização de estudos de Fauna e Flora da Região Nordeste do Estado do Tocantins. Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. Valor: R\$ 260.309,98 (duzentos e sessenta mil, trezentos e nove reais e noventa e oito centavos). Funcional Programática: 13010.18.541.0079.2072, Elemento de Despesa: 33.90.35, Fonte: 25. Recursos: Os Recursos Financeiros são provenientes do Convênio nº 2003CV00024, firmado entre a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente e o Ministério do Meio Ambiente. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2005. Signatários: Lívio William R. de Carvalho - Representante da Contratante José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniante Isac Tavares de Santana - Representante da Contratada

Contrato nº 021/2005. Contratante: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN. Interveniante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF. Contratada: JN ENGENHARIA LTDA. Processo nº 2004/1301/000430. Modalidade: Tomada de Preços nº 071/2004. Objeto: Implantação das obras de infraestrutura do Parque Estadual do Jalapão, contendo: sede administrativa, residência da gerência, depósito, garagem, alojamento dos fiscais e quatro postos de fiscalização, em Mateiros - TO. Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. Valor: R\$ 1.059.996,69 (um milhão, cinqüenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Funcional Programática: 13010.18.541.0079.2072, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fontes: 25 e 00. Recursos: Os recursos financeiros necessários para a execução da obra são provenientes do Convênio nº 2002CV00091/SCA, firmado entre a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN e o Ministério do Meio Ambiente - MMA, com contrapartida do Tesouro do Estado do Tocantins. Data da assinatura: 10 de março de 2005. Signatários: Lívio William R. de Carvalho - Representante da Contratante José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniante Newton Andrade Soares - Representante da Contratada

**RESULTADO DE JULGAMENTO****CONCORRÊNCIA Nº 024/2004**

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portarias de nºs 029, de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1325 de 27/12/2004, torna público o resultado da Concorrência nº 024/2004, conforme processo nº 2004/3700/001022, realizado às 11h (onze horas) do dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a construção do Fórum da Comarca de Dianópolis - TO, que teve como vencedora a empresa INFRACON - INFRA-ESTRUTURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 2.074.982,40 (dois milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 22 DE MARÇO DE 2005.

GERCY SATLHER LACERDA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA  
DA SAÚDE**Secretário: **GISMAR GOMES****COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE PREGÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde, torna público que fará realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Esp. de Licitação, sito à Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas - TO, no dia 07/04/05, às 09h, a abertura do Pregão Presencial nº 09/05, visando à aquisição de material de consumo (Válvula Magnetron MG 6250 e Válvula Thyatron CX 1159), p/ equipamento de Radioterapia do Hospital de Ref. de Araguaína. Para retirar o edital a empresa interessada deverá preencher o formulário de "Solicitação de Edital" exposto no site: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e encaminhar para o Fax (63) 218-3098.

Palmas, 22 de março de 2005.

**Vai um choppinho?**

**Então não dirija!  
Você pode se dar mal.**

Dirigindo embriagado, o motorista arrisca a própria vida e a vida de pessoas que nada têm a ver com a sua irresponsabilidade.

DETRAN  
TOCANTINS

**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2005/3100/000326  
 CONTRATO N.º: 018/2003  
 CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública  
 CONTRATADO: João Alves da Silva.  
 OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel destinado a abrigar a Delegacia de Polícia de Araguacema/TO.  
 VALOR MENSAL: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.122.0195.2001 3.3.90.36, fonte 00000000  
 VIGÊNCIA: 12 meses (19/03/2005 até 18/03/2006).  
 SIGNATÁRIOS: Júlio Resplande de Araújo – Secretário  
 João Alves da Silva – Proprietário do Imóvel

**AD/TOCANTINS**

Presidente: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

**PORTARIA/AD-TO N.º 013/2005,  
de 22 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AD/TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado, e

considerando que o prazo estipulado na PORTARIA/AD-TO N.º 005/2005, de 16 de fevereiro de 2005, foi insuficiente para a conclusão dos trabalhos, resolve:

PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, designada pela portaria acima citada.

**DETRAN**

Diretor-Geral: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

**PORTARIA/DETRAN Nº 248/2005.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, nos termos do artigo 29º, do Decreto n.º 2349/05,

considerando a necessidade de aquisição dos serviços de vigilância eletrônica monitorada com alarme, na sede do DETRAN em Palmas;

considerando o Parecer Jurídico 014/05, emitido pela Assessoria Jurídica deste Órgão, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

**RESOLVE:**

Dispensar a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICALTDA, CNPJ nº 02.851.222/0001-43, no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme Processo n.2005 32470.000017 – DETRAN.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em Palmas, 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

**EXTRATOS DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2005 3247 000017  
 CONTRATO Nº: 011/2005  
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO.  
 CONTRATADO: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
 OBJETO: Prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada com alarme, na sede do DETRAN em Palmas.  
 VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, mais o valor da instalação de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.470612201 954001 - Elemento de despesa: 3.3.90.39 – 40 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.  
 VIGÊNCIA: De 17.01.2005 a 17.01.2006.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Portaria/DETRAN n.º 248/2005, de 24 de fevereiro de 2005.  
 DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2005.  
 SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor-Geral do DETRAN-TO, e a Sra. Gleci Maria David – representante da Empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICALTDA.

PROCESSO: 2005 3247 000003  
 CONTRATO: 012/2005  
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO  
 CONTRATADO: PEREIRA TURISMO LTDA  
 OBJETO: Fornecimento de Passagens Aéreas, em Âmbito Nacional.  
 VALOR: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 324700.06.122.0195.4001- Elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e despesa com locomoção.  
 VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 16 de março de 2005.  
 DATA DE ASSINATURA: 16.03.2005.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite n. 083/2005, de 02.03.2005.  
 SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor-Geral do DETRAN-TO e a Sr. Adivam Pires Soares - representante da Empresa Pereira Turismo Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2002 3247 000196  
 CONTRATO: 012/2002  
 TERMO ADITIVO: 003/2005  
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO  
 CONTRATADO: CARMELITA MARTINS SOUSA  
 OBJETO: Contrato de locação do imóvel para abrigar a CIRETRAN de GUARÁI – TO.  
 VALOR MENSAL: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.47.06.122.0195.4001 - Elemento de despesa: 3.3.90.36 – 40 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.  
 VIGÊNCIA: De 09.02.2005 a 09.05.2005.  
 DATA DE ASSINATURA: 11.03.2005.  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Portaria DETRAN n.º 802/2002, de 09 de agosto de 2002.  
 SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor-Geral do DETRAN-TO, e a Sra. Carmelita Martins Sousa – Proprietária.

**FUNDAÇÃO DE MEDICINA  
TROPICAL**

Presidente: REGINA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS

**PORTARIA / FMT Nº 008,  
DE 23 DE MARÇO DE 2005.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e com fulcro no artigo 51, da Lei 8.66, de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea “c”, item I, § 1º, do artigo 29, do Decreto n.º 2.349, de 17 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE**

Art. 1º- DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins:

1. FRANCISCO DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 693715-2;
2. IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 856346-2;
3. ADILSIMAR MARTINS DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 853417-9;
4. ELIDIANE ALVES SILVA LUZ, matrícula nº 720577-5;
5. ELIZÂNGELA FERNANDES COSTA, matrícula nº 842828-0;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 004, de 02 de fevereiro de 2004.

**RURALTINS**

Presidente: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

**PORTARIA Nº 047, de 21 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, cargo efetivo de Técnico Agropecuário, na unidade local de Execução de Serviços de Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 048, de 22 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR

LEONARDO RESPLANDES PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agropecuário, na unidade local e Execução de Serviços de Xambioá.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IGEPREV-TOCANTINS**

Presidente: NILTON GONÇALVES BARBOSA

**PORTARIA Nº 029/PE, de 22 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, e 10, incisos I, § 1º, alíneas "a" e "b", 32, 33, 34 e 35, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 36, inciso III, da Lei n.º 72, de 31 de julho de 1989, com base no art. 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e Acórdão n.º 1521 (04/0039283-6), referente ao Mandado de Segurança n.º 2206/99, e Despacho "AE" n.º 411/2005, de 21 de março de 2005, da Procuradoria Geral do Estado, resolve:

CONCEDER

a partir de 10 de junho de 1999, pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) às filhas menores, Bruna Nogueira Barbosa, nascida em 07 de janeiro de 1992 e Luara Nogueira Barbosa, nascida em 26 de agosto de 1996, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, representadas pela Guardiã OLINDA MARIA CARVALHO DE NOGUEIRA, por morte de Cristina Penuá Carvalho de Nogueira Barbosa, matrícula n.º 3709-5, ex-integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no cargo de Secretário Legislativo de Gabinete do 2º Vice-Líder, fixando como valor da pensão, o vencimento básico integral do referido cargo, bem como a respectiva gratificação de representação, com base no que consta do Processo n.º 2005/2441/000174.

**ITERTINS**

Presidente: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2005**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS, torna pública a assinatura do Contrato de locação de imóvel nº 02/2005:

CONTRATO: 002/2005

PROCESSO: 2004 3451 000203

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS-ITERTINS

LOCADOR: JOÃO ARISTIDES LEAL

OBJETO: Aluguel do imóvel urbano, localizado a ACSU-SE 20, Conj. 01, Lote 15, em Palmas-TO, destinado às instalações do LOCATÁRIO, para o desenvolvimento de suas atividades.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 01/01/2005

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3451 041220195 4001 33.90.36 Fonte: 000666666

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2005

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA – Presidente do ITERTINS - Contratante

JOÃO ARISTIDES LEAL - Contratado

**FAÇA SUA ASSINATURA**

**GARANTA A INFORMAÇÃO OFICIAL EM SUAS MÃOS**

**Diário Oficial**  
ESTADO DO TOCANTINS  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ANO XV - PALMAS, TERÇA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 2003 - Nº 1.376  
PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

**ATO Nº 526 - CSS, de 30 de janeiro de 2003.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 12 da Lei de 10 de fevereiro de 1999, no art. 30...

**II - dos Recursos Hídricos apresenta ao sucedido, semestralmente, relatório detalhado das obras e atividades de aproveitamento agrícola do Estado.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a...

**ATO Nº 1.698, de 31 de janeiro de 2003.**

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 1.698, de 31 de janeiro de 2003.**

**E você que já é assinante do Diário Oficial, não deixe de renovar sua assinatura no prazo correto, para que não haja interrupção na entrega do seu jornal. A Diretoria do Diário Oficial envia o boleto de renovação de assinatura com antecedência para você se programar e continuar recebendo a informação oficial em suas mãos.**

**Diretoria do Diário Oficial**  
Palácio Araguaia - Praça dos Girassóis, s/n. C.E.P. 77.001.900 - Palmas TO Fone (63) 218-1065  
E-mail: doe@casacivil.to.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****Ata da 4ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos dois dias do mês de março do ano dois mil e cinco (02.03.2005) às 14h30min, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Presidente em exercício, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris Coutinho e Severiano José Costandrade de Aguiar, da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana da Silva Ramos, Auditora convocada para substituir o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, do Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Dr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas, bem como dos Excelentíssimos Senhores Auditores Orlando Alves da Silva e José Ribeiro da Conceição, convocados nos termos dos artigos 143, II da Lei 1284 /2001 c/c 246 e 371 do Regimento Interno, e da Secretária do Plenário Altair Machado Perna. Registrou-se as ausências dos Conselheiros José Jamil Fernandes Martins e Herbert Carvalho de Almeida, ambas por motivo de força maior. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a quarta (4ª) Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, havendo concedido a palavra a Senhora Secretária para a leitura da Ata da 3ª Sessão Ordinária do dia 23.02.2005, a qual foi colocada em discussão e votação e, conseqüentemente, aprovada sem emendas. (Regimento Interno artigos 348, § 2º, 300, 301 e 328, § 1º). Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente deu conhecimento ao Colegiado do Ofício n. 058/SEFAZ/GASEC da lavra do Senhor João Carlos da Costa – Secretário da Fazenda, por meio do qual comunica o seu afastamento deste cargo a partir de 28.01.2005, bem como destaca alguns feitos realizados durante a sua gestão. Nos termos regimentais foi sorteado o Conselheiro José Wagner Praxedes para relatar o Processo n. 1606/2005 Interessado: Carlos Alberto Gomes Bezerra Assunto: Consulta. Na ordem, foi solicitado ao Sr. Presidente a inclusão de processos à pauta do dia pela Conselheira Doris Coutinho o Processo n. 1319/2005. Responsável: Luiz Mário Ranzi, Presidente do CPL. Assunto: Editais, licitação e contratos; pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, o Processo n. 1648/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Comando Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital na modalidade Tomada de Preços; o Processo n. 1649/2005.

Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Comando Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital na modalidade Tomada de Preços; Processo n. 1656/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços; Processo n. 1659/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços; Processo n. 1660/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços; Processo n. 1661/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços; Processo n. 1782/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços; Processo n. 1783/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços. No seguimento, passou o Plenário à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. CLASSE I – RECURSO - AGRAVO. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes. 01) Processo n. 12146/2003, apensos 5731/2002, 8706/2001, 6077/2000 e 7652/2003. Responsável: Paulo Sidney Antunes, Ex-Prefeito Municipal de Araguaína/TO. Assunto: Recurso de Agravo interposto em favor do Senhor Paulo Sidney Antunes, Ex-Prefeito Municipal de Araguaína/TO, contra a decisão proferida por meio do Acórdão n. 802/2003, que manteve a aplicação da multa ao Gestor. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 5717/2004, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: deixar de apreciar o mérito do recurso, tendo em vista que a peça recursal não preenche os requisitos básicos para a admissibilidade do mesmo. Acórdão n. 101/2005. CLASSE IV – AUDITORIA. 02) Processo n. 10013/2004, Expediente n. 14366/2004 e 14021/2004. Responsável: Jayme Sebastião Martins Lourenço, Secretário. Assunto: Auditoria de regularidade realizada na Secretaria do Esporte, compreendendo o período de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 632/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, conhecer o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 070/2005. CLASSE IV – AUDITORIA. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos. 03) Processo n. 7356/2003. Responsável: Joseli Ângelo Agnolin. Assunto: Auditoria de regularidade no FUNDO PROSPERAR.

Processo retirado de pauta a pedido do Relator com base no artigo 303 do Regimento Interno deste Tribunal. 04) Processo n. 13816/1996, apenso n. 3803/1995. Responsável: SETO e CONSTRUTORA PAVITEL LTDA. Assunto: Termo Aditivo 00082/96 ao Contrato 42/95, Processo 72087/96. Processo retirado de pauta a pedido do Relator com base no artigo 303 do Regimento Interno deste Tribunal. 05) Processo n. 16501/1996, apenso n. 4350/1995. Responsável: SETO / CONTERPAV - CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Assunto: Termo Aditivo 148/96 ao Contrato 342/94 – Processo 04350/95-TCE-TO. Processo retirado de pauta a pedido do Relator com base no artigo 303 do Regimento Interno deste Tribunal. CLASSE IV – AUDITORIA. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. 06) Processo n. 6184/2004. Responsável: Antônio Félix Nogueira Gomes Filho, Poder Legislativo de Colméia/TO. Assunto: Segunda Auditoria Ordinária realizada no Poder Legislativo do Município de Colméia/TO, compreendendo o mês de dezembro de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 640/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 071/2005. 07) Processo n. 6187/2004. Responsável: Antônio Félix Nogueira Gomes Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colméia/TO. Assunto: Primeira Auditoria Ordinária realizada no Poder Legislativo do Município de Colméia/TO, compreendendo o período de janeiro a abril de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 641/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 072/2005. 08) Processo n. 12548/2004. Responsável: Manoela Matos Costa, Poder Legislativo de Brasilândia/TO. Assunto: Primeira Auditoria Ordinária realizada no Poder Legislativo do Município de Brasilândia/TO, compreendendo o período de janeiro a setembro de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 637/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 073/2005. CLASSE IV – AUDITORIA. Relatora: Conselheira Doris Coutinho. 09) Processo n. 6061/2003.

Responsável: Vanaldo Ferreira da Cunha, Ex-Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré/TO. Assunto: Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO, compreendendo o período de janeiro a junho de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 4764/2004, da lavra da Procuradora Litza Leão Gonçalves. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", em consonância com o art. 115 da Lei n. 1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, determinando a CITAÇÃO do Senhor Vanaldo Ferreira da Cunha, Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei n. 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, apresentar alegações de defesa acerca das infrações ensejadoras de imputação de débito e/ou multa prevista no artigo 39 da Lei n.1.284/01. Resolução n. 074/2005. 10) Processo n.7282/2003. Responsável: Pascoal Baylon das Graças Pedreira, Ex-Prefeito Municipal de Silvanópolis/TO. Assunto: Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO, compreendendo o período de janeiro a setembro de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 3708/2004, da lavra do Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria n. 59/2003 e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", em consonância com o art. 115 da Lei n. 1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório supracitado, determinando a CITAÇÃO do Senhor Pascoal Baylon Graças Pedreira, Prefeito Municipal de Silvanópolis-TO, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei n. 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, apresentar alegações de defesa acerca das infrações ensejadoras de imputação de débito e/ou multa prevista no artigo 39 da Lei n. 1.284/01. Resolução n. 075/2005. 11) Processo n. 3671/2004, apenso n. 12413/2004. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Taguatinga/TO. Assunto: Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO, compreendendo o período de janeiro e fevereiro de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, solicitando, via Requerimento n. 088/2004, com fundamentação no art. 115 da Lei n. 1.284/2001,

a conversão imediata deste feito em Tomada de Contas Especial, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria n. 24/2004 e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 115 da Lei n. 1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, determinando a CITAÇÃO do Senhor Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal de Taguatinga-TO, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei n. 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, apresentar alegações de defesa acerca das infrações ensejadoras de imputação de débito e/ou multa prevista no artigo 39 da Lei n. 1.284/01. Resolução n. 076/2005. 12) Processo n. 3674/2004, apenso n. 12411/2004. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Taguatinga/TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO, compreendendo o período de outubro a dezembro de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, solicitando, via Requerimento n. 087/2004, com fundamentação no art. 115 da Lei n. 1.284/2001, a conversão imediata deste feito em Tomada de Contas Especial, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria n. 23/2004 e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 115 da Lei n. 1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, determinando a CITAÇÃO do Senhor Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal de Taguatinga-TO, no exercício 2003, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei n. 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, apresentar alegações de defesa acerca das infrações ensejadoras de imputação de débito e/ou multa prevista no artigo 39 da Lei n. 1.284/01. Resolução n. 077/2005. 13) Processo n. 7525/2004. Responsável: Rainon Oliveira da Conceição – Presidente da Câmara Municipal de Almas-TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Câmara Municipal de Almas-TO, compreendendo o período de fevereiro a maio de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 207/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 115 da Lei n. 1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo constantes do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, determinando a CITAÇÃO do Senhor Rainon Oliveira da Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Almas-TO, no exercício 2004, nos termos do art. 81, II, da Lei n. 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I, c/c art. 30, da Lei n. 1.284/2001, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Município as quantias discriminadas nesta decisão. Resolução n. 078/2005. CLASSE V – EDITAIS, LICITAÇÃO e CONTRATOS. 14) Processo n. 1319/2005. Responsáveis: Luiz Mário Ranzi – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / ITERTINS / Secretaria da Infra-Estrutura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública n. 01/2005 (tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço unitário), cujo objeto é a construção da sede do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1122/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: decidir pela legalidade do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública n. 01/2005, originário do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, - ITERTINS e da Secretaria da Infra-Estrutura deste Estado. Resolução n. 079/2005. CLASSE V – EDITAIS DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. 15) Processo n.1650/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 003/2005 na modalidade Tomada de Preços tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Miracema do Tocantins), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 848/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 003/2005 na modalidade Tomada de Preço, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Miracema do Tocantins), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução

n. 080/2005. 16) Processo n. 1651/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 006/2005 tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguatins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 843/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 006/2005 na modalidade Tomada de Preço, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguatins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução n. 081/2005. 17) Processo n. 1652/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 002/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Paraíso do Tocantins), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 842/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 003/2005 na modalidade Tomada de Preço, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Paraíso do Tocantins), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução n. 082/2005. 18) Processo n.1653/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 001/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Porto Nacional-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 841/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 001/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Porto Nacional-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução n. 083/2005. 19) Processo n. 1654/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 007/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Taquaralto/Palmas-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 840/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 007/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Porto Nacional-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução n. 084/2005. 20) Processo n. 1648/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 005/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguaína-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 856/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 005/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguaína-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução n. 085/2005. 21) Processo n.1649/2005.

Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 004/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Gurupi-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 857/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 004/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Gurupi-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução n. 086/2005. 22) Processo n. 1656/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 009/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguaína-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 839/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 009/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguaína-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Resolução n. 087/2005. 23) Processo n.1659/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 011/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse do Comando Geral da Polícia Militar, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período. Procedida à leitura do relatório e voto,

foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 838/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 011/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período. Resolução n. 088/2005.

24) Processo n. 1660/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 013/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacionais e internacionais. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 836/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 013/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacionais e internacionais. Resolução n. 089/2005.

25) Processo n. 1661/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da Polícia Militar. Assunto: Edital de Licitação n. 014/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a aquisição de serviços de hospedagem com alimentação inclusa, até dezembro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 837/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 014/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a aquisição de serviços de hospedagem com alimentação inclusa, até dezembro de 2005. Resolução n. 090/2005.

26) Processo n. 1782/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Júlio Resplandes de Araújo – Secretário da Segurança Pública. Assunto: Edital de Licitação n. 016/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosas, visando a aquisição de material de consumo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1076/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 016/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de consumo. Resolução n. 091/2005.

27) Processo n. 1783/2005. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Júlio Resplandes de Araújo – Secretário da Segurança Pública. Assunto: Edital de Licitação n. 015/2005 na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de consumo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1077/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar pela legalidade do Edital de Licitação n. 015/2005 na modalidade Tomada de Preço, tipo “menor preço”, oriundo da Secretaria da Fazenda, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de consumo. Resolução n. 092/2005. CLASSE I – RECURSO. Relator: Auditor Orlando Alves da Silva.

28) Processo n. 11831/2004, apenso 5307/2004. Responsável: Luiz Ferreira da Silva,

Presidente da Câmara Municipal de Aragoínas-TO. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aragoínas-TO, contra a decisão proferida por meio do Acórdão n. 1.283/2004, que aplicou multa ao Gestor. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 5957/2004 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: deixar de apreciar o mérito do recurso, haja vista a sua intempestividade, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria do Plenário, para providências no sentido de publicar a decisão e intimar o responsável nos termos dos artigos 27, da Lei Estadual n. 1.284/2001, dando ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001. Acórdão n. 103/2005.

29) Processo n. 10681/2004, apenso 5813/2004. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal de Taguatinga-TO. Assunto: Recurso Ordinário proposto pelo Senhor Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal de Taguatinga-TO, contra a decisão proferida pela Primeira Câmara, por meio do Acórdão n. 1743/2004, que imputou multa ao Gestor. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 5990/2004 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: receber o recurso ordinário como próprio e tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a decisão, contida no Acórdão n. 1743/2004, haja vista que a sanção pecuniária guardou estrita observância às normas legais, mormente quanto ao disposto nos artigos 37 a 39, da Lei Estadual n. 1.284/2001. Acórdão n. 102/2005. CLASSE I – RECURSO. Relator: Auditor José Ribeiro da Conceição.

30) Processo n. 11830/2004, apenso 4999/2004. Responsável: Luiz Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aragoínas-TO. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aragoínas-TO, contra a decisão proferida pela Primeira Câmara, por meio do Acórdão n. 1384/2004, que aplicou multa ao Gestor. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 6160/2004 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator:

deixar de apreciar o mérito do recurso, haja vista a sua intempestividade, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria do Pleno, para providências no sentido de publicar a decisão e intimar o responsável nos termos dos artigos 27 da Lei Estadual n. 1.284/2001. Acórdão n. 104/2005. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão às 16h10min e, para constar, eu, Altair Machado Perna, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida, votada e aprovada será assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros, pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e por mim.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente em exercício

Conselheiro José Wagner Praxedes  
Relator

Márcia Adriana da Silva Ramos  
Auditora em substituição a Conselheiro

Conselheiro Napoleão de Souza Luz  
Sobrinho  
Relator

Conselheira Doris Coutinho  
Relatora

Conselheiro Severiano José Costandrade de  
Aguiar  
Relator

Auditor Orlando Alves da Silva  
Relator

Auditor José Ribeiro da Conceição  
Relator

Fui  
presente:  
Márcio Ferreira Brito  
Procurador-Geral de Contas

Altair Machado Perna  
Secretária do Pleno

#### ACÓRDÃO N. 101/2005 – TCE - Plenário.

Processo n.: 12146/2003 – Agravo  
Apenso: 5731/2000; 8706/2001; 6077/2000;  
7652/2003.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO  
Responsável: Paulo Sidney Antunes –  
Ex-Prefeito Municipal  
Advogada: Dr. Elsie Ferdinand de Castro  
Paranaguá e Lago- OAB-TO 2.409  
Repres. MP: Dr. Márcio Ferreira Brito  
Assunto: Agravo  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Recurso Agravo. Princípio de Admissibilidade não observado pela parte. A apresentação de recurso, mesmo que tempestivamente, e, estando ausente de um dos princípios da admissibilidade, implica no impedimento de julgar o mérito da ação. Recurso a que se nega Provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.12146/2003 e apensos 5731/2000, 8706/2001, 6077/2002 e 7652/2003, versando sobre Recurso de Agravo interposto em favor do Sr. Paulo Sidney Antunes – Ex-Prefeito Municipal de Araguaína -TO, contra decisão (Acórdão n.802/2003), proferida nos autos de n.6077/2002, nominado pelo impetrante como Recurso de Revisão e, recebido nos termos do despacho de n.151/2002, como Recurso Ordinário, o qual após tramitação pelos Órgãos técnicos desta Casa de Contas, findou por manter a aplicação da multa no valor correspondente a 5.000 (cinco mil UFIR'S), nos termos do item II, do Acórdão n.2186/2002.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos artigos 165, 42, inciso III, 44, 52, 53, 54 e seu parágrafo Único da Lei Estadual n.1284/2001, em:

I – Deixar de apreciar o mérito do recurso, tendo em vista que a peça recursal, não preenche os requisitos básicos para a admissibilidade do mesmo;

II – Determinar o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Pleno para publicação desta decisão e, intimação do responsável nos termos dos arts. 23, parágrafo único e 27 da Lei Estadual de n.1284/2001;

III – Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para providências no sentido de enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 070/2005 – TCE – Plenário.

Processo n.: 10013/2004  
Anexos: 14366/2004 e 14021/2004 – Expediente Classe IV: Auditoria de regularidade realizada na Secretaria do Esporte, abrangendo o período de 01 de janeiro a 30 de agosto de 2004, em cumprimento aos artigos 125 e seus incisos e 126, I do Regimento Interno, bem como em decorrência da Programação Anual de Auditoria aprovada por meio da Resolução n. 1.024-A, de 17 de dezembro de 2003, pelo Tribunal Pleno  
Responsável: Jayme Sebastião Martins Lourenço – Secretário  
Órgão: Secretaria do Esporte  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos  
Advogado: Não Atuou

Auditoria de Regularidade. Verificação das operações e transações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. A constatação de impropriedades de natureza formal implica em conhecimento do relatório de auditoria com algumas recomendações a serem adotadas pelo Gestor.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.10013/2004 e anexos 14366/2004 e 14021/2004 – expedientes – versando sobre auditoria de regularidade executada na Secretaria do Esporte, realizada em observância a Programação Anual de Auditoria, aprovada por este Tribunal de Contas de acordo com a Resolução n.1.024-A, de 17 de dezembro de 2003, pelo Tribunal Pleno.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual n.1284/2001 c/c artigo 125, incisos I e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em.

I – Conhecer do Relatório de Auditoria, constante de folhas 06/22, dos presentes autos.

II - Determinar à Secretária do Tribunal Pleno que envie cópias do Relatório, Voto e Decisão ao Senhor Jayme Sebastião Lourenço, Secretário de Esporte, para adoção de medidas eficientes e eficazes, que visem o completo atendimento das recomendações apresentadas no precitado Relatório de Auditoria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

III – Alertar ao aludido ordenador de despesas, que este Tribunal procederá a verificação do cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, através do acompanhamento e dos procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria.

IV - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Administrador bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

V – Remeter os autos a 1.ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n.113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, consoante com o artigo 9º, § 1º, da Instrução Normativa n.008/2003 adotar as providências necessárias para o apensamento dos autos a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 071/2005 - TCE – Plenário**

1. Processo n.: 06184/2004
2. Classe de Assunto: IV – Auditoria
3. Entidade: Poder Legislativo de Colméia – TO
4. Responsável: Antônio Félix Nogueira Gomes Filho
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária. Poder Legislativo de Colméia- TO. Período dezembro de 2003. Recomendações ao Gestor. Ciência ao responsável. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

## 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.06184/2004, que tratam da Segunda Auditoria Ordinária realizada no Poder Legislativo do Município de Colméia - TO, compreendendo o mês de dezembro de 2003, determinada por meio da Portaria n.263, de 12 de abril de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Félix Nogueira Gomes Filho e,

Considerando o que dispõe o artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 07/17;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria constante das fls. 07/17, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento da recomendação exarada no item 11 do Relatório de Auditoria, qual seja:

8.2.1. promover um acompanhamento diário quando das escriturações contábeis, bem como a elaboração dos empenhos de forma prévia;

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Colméia - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Colméia - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n.002/2003, alterado por força Instrução Normativa n.002/2004;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 072/2005-TCE – Plenário**

Processo n.: 06187/2004  
Classe de Assunto: IV – Auditoria  
Entidade: Poder Legislativo de Colméia – TO  
Responsável: Antônio Félix Nogueira Gomes Filho – ex-Presidente  
Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim  
Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária. Recomendações ao Gestor. Ciência ao responsável. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

## 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.06187/2004, que versam sobre a Primeira Auditoria Ordinária realizada no Poder Legislativo do Município de Colméia - TO, compreendendo o período de janeiro a abril de 2004, determinada por meio da Portaria n.263, de 12 de abril de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Félix Nogueira Gomes Filho e,

Considerando o que dispõe o artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 07/17;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria constante das fls. 07/17, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento da recomendação exarada no item 11 do Relatório de Auditoria, qual seja: promover um acompanhamento diário quando das escriturações contábeis;

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Colméia - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Colméia - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n.002/2003, alterado por força Instrução Normativa n.002/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 073/2005-TCE – Plenário

1. Processo nº: 12548/2004
2. Classe de Assunto: IV – Auditoria
3. Entidade: Poder Legislativo de Brasilândia – TO
4. Responsável: Manoela Matos Costa
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária. Recomendações ao Gestor. Ciência ao responsável. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.12548/2004, que versam sobre a Primeira Auditoria Ordinária realizada no Poder Legislativo do Município de Brasilândia - TO, compreendendo o período de janeiro a setembro do exercício de 2004, determinada por meio da Portaria n.1032, de 13 de outubro de 2004, sob a responsabilidade da Senhora Manoela Matos da Costa e,

Considerando o que dispõe o artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 05/17;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria constante das fls. 05/17, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações exaradas no item 11 do Relatório de Auditoria, quais sejam:

8.2.1. implantar o Setor de Controle Interno, em conformidade com o art. 59 da LRF;

8.2.2. implantar o Setor de Protocolo;

8.2.3. providenciar o fluxograma;

8.2.4. providenciar o cadastro dos fornecedores;

8.2.5. efetuar o controle de cheques cancelados e/ou anulados registrando-os em livro próprio;

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n.002/2003, alterado por força Instrução Normativa n.002/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 074/2005 – TCE – Plenário

1. Processo n: 6061/2003
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Auditoria Ordinária (jan/junho/2003)
3. Responsável: Vanaldo Ferreira da Cunha – Prefeito à época CPF n.018.261.311-91
4. Entidade: Município de Brejinho de Nazaré – TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária 2003. Poder Executivo de Brejinho de Nazaré/TO. Irregularidades e dano ao Erário. Conversão em Tomada de Contas Especial. Citação do Responsável.

As falhas apontadas no relatório de auditoria, por evidenciarem lesão ao erário, justifica a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, ocasião em que também serão julgadas as demais infrações verificadas. Aplicação do art. 115 da Lei n.1.284/2001.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de janeiro a junho de 2003.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta às fls. 199/200 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos são insuficientes para elidir todas as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo;

Considerando parcialmente as conclusões do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei n.1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.1. Acolher os termos do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", em consonância com o art.115 da Lei nº1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 07/20, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro à junho de 2003;

9.2. Determinar a CITAÇÃO do Sr. Vanaldo Ferreira da Cunha, Prefeito do Município de Brejinho de Nazaré, no exercício de 2003, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei nº1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta:

9.2.1 Apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou multa prevista no artigo 39 da Lei n.1.284/01, conforme segue:

9.2.1.1 Não apresentação da conciliação bancária, ocorrendo divergência entre o saldo apresentado no extrato bancário (R\$ 0,00) e o Termo de Conferência de Saldo (R\$850,56) da conta corrente n.9.126-X (item 6.1.1."b", do relatório de auditoria);

9.2.1.2 Não apresentação da conciliação bancária, ocorrendo divergência entre o saldo apresentado no extrato bancário e o Termo de Conferência de Saldo das contas correntes números 50.419-9, 50.503-9 e 50427-0 da Caixa Econômica Federal, (item 6.1.1."c" do relatório de auditoria);

9.2.1.3 Pagamento de R\$ 3.997,49, via nota fiscal n.086, para montagem de estrutura metálica à empresa M. H. MACHADO DA SILVA, sem habilitação técnica junto a SEFAZ (item 7.2.1."a" do relatório de auditoria);

9.2.1.4 Pagamento de passagens para médicos cubanos no valor de R\$ 3.889,00, sem apresentação de lei (processo n.2107/03) (item 7.2.1."b" do relatório de auditoria);

9.2.1.5 Realização de dois contratos nos valores de R\$ 1.700,00 e R\$ 3.400,00, ambos datados do dia 09/01/2003, com o mesmo contratado e para prestar os mesmos serviços, no mesmo período e com o mesmo caminhão (processo 36 e 37/2003) (item 7.2.1."c" do relatório de auditoria);

9.2.1.6 Contratação via procedimento licitatório na modalidade convite (n. 03/2003), no valor de R\$ 8.500,00 de caminhão, carroceria aberta, placas GLQ6439, sem a devida habilitação, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de terceiro e IPVA vencido (processo 1604/03) (item 7.2.1."d" do relatório de auditoria);

9.2.1.7 Contratação via procedimento licitatório na modalidade convite (n. 01/2003), no valor de R\$16.000,00 de Kombi, placas JTR9552, sem a devida habilitação, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de terceiro e IPVA vencido (processo n. 13/03) (item 7.2.1."e" do relatório de auditoria);

9.2.1.8 Reincidência, em relação às recomendações efetivadas nas auditorias ordinárias anteriores, dos seguintes pontos:

a) não apresentação da escala de férias (item

8.1. do relatório de auditoria);

b) não proceder à atualização dos bens patrimoniais conforme determina o art. 94 da Lei nº4.320/64 (itens 12.2 e 12.3 do relatório de auditoria);

c) falta de providenciar mecanismo que possibilite a cobrança regular dos tributos municipais, bem como a inscrição na dívida ativa (item 6.2.2 do relatório de auditoria);

d) falta de controle individual por máquina e/ou veículo, quanto a quilometragem e ou horas trabalhadas, tipos de serviços e região onde foram deslocados, bem como termo de responsabilidade pela guarda e/ou condução dos mesmos (item 12.4 do relatório de auditoria).

9.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 07/20, ao responsável nominado nestes autos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 075/2005 – TCE – Plenário

1. Processo n: 7282/2003 – II-vols.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Auditoria Ordinária (jan/set/2003)
3. Responsável: Pascoal Baylon das Graças Pedreira – Prefeito à época CPF n.018.267.371-00
4. Entidade: Município de Silvanópolis – TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Silvanópolis – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária 2003. Poder Executivo De Silvanópolis. Irregularidades Que Evidenciam Dano Ao Erário. Conversão Em Tomada De Contas Especial. Citação Do Responsável

As falhas apontadas no relatório de auditoria por evidenciarem dano quantificável ao erário, justifica a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, ocasião em que também serão julgadas as demais infrações verificadas. Aplicação do art. 115 da Lei n.1.284/2001. Aplicação do art. 115 da Lei n.1.284/2001.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de janeiro a setembro de 2003.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta às fls. 485/486 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos são insuficientes para elidir todas as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo;

Considerando parcialmente as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei n.1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.4. Acolher os termos do Relatório de Auditoria n.59/2003, de fls. 07/27, e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", em consonância com o art.115 da Lei n.1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório supracitado (fls. 07/27), com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro à setembro de 2003;

9.5. Determinar a CITAÇÃO do Sr. Pascoal Baylon Graças Pedreira, Prefeito do Município de Silvanópolis, no exercício de 2003, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei n.1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta:

9.2.2 Apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou multa prevista no artigo 39 da Lei n.1.284/01, conforme segue:

9.2.2.1 Não apresentação da documentação solicitada pelo Ofício n. 01/2003 da Equipe "A" de auditoria ordinária, ou seja, documentos relativos à movimentação financeira das contas municipais relacionadas no ofício, do período de 01 a 15 de setembro de 2003 (item 6.1.1 e anexo III do relatório de auditoria);

9.2.2.2 Utilização de uma única conta (n. 12.767-FOPAG-BB) como aglutinadora de todos os repasses e receitas do Município, inclusive recursos do FUNDEF/SAÚDE/EDUCAÇÃO, em total descumprimento à legislação vigente à espécie (item 6.1.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.3 Não apresentação dos documentos relativos aos convênios de 2002 e 2003, bem como saques de recursos deles provenientes através de cheques avulsos, sem controle financeiro (item 6.1.3 do relatório de auditoria);

9.2.2.4 Não apresentação de diversos números de DAMs, podendo configurar omissão ou desvio de receitas, ou ainda aplicação irregular dos recursos públicos (item 6.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.5 Não inscrição em dívida ativa dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal (item 6.2.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.6 Subsídios de Secretária sem retenção de contribuição previdenciária (Processo nº 377/03) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.7 Contratação de profissionais médicos e enfermeiros no valor de R\$ 18.940,00 (Processos n. 25, 1642 e 1645), sem as documentações pessoais e profissionais, por períodos curtos (60/150 dias), denotando burla ao procedimento licitatório (item 7.2.1 do relatório);

9.2.2.8 Empenho na dotação FUNDEF - 60%, quando o correto é 40%, do valor de R\$3.000,00 – Lei 9.424/96 (Processo n. 913/03) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.9 Fornecimento de leite "in natura" para manutenção da merenda escolar e para crianças desnutridas, sem a documentação fiscal hábil (Processo n. 1795, 1799, 1807 e 1808) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.10 Pagamento de 13º salário para professores (FUNDEF 60%), com atraso injustificado. Não pagamento do 1/3 constitucional de férias e do 13º salário de alguns servidores (Processo n. 1408) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.11 Locação de veículo sem a documentação necessária; pagamento sem retenção de tributos; fracionamento de despesas. Valor de R\$ 2.300,00 (Processos n. 768, 1300 e 1587) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.12 Pagamento de despesas com aquisição de Merenda Escolar, sendo que se verificou "in loco" pela equipe, a não distribuição da merenda, apenas leite "in natura" para as escolas da sede do Município (Processos n. 1352, 1512, 1707, 1721, 1825, 1829 e 1830) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.13 Fracionamento de despesas; ausência de documentos comprobatórios de despesas; despesas sem a devida documentação fiscal hábil, podendo configurar evasão de receita – Processos 1810 e 1811/03 (julho) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.14 Despesa empenhada e paga no valor de R\$ 2.000,00, sem a documentação comprobatória devidamente quitada (Processo n. 1570/03 – junho) (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.15 Procedimento licitatório irregular. Convite dirigido a uma empresa e preenchido por outra; processo formalizado após o julgamento da comissão de licitação; valor de R\$23.798,48 (Processos n. 1488 e 1506/03) (item 7.2.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.16 Reforma geral da Creche Municipal: verificação "in loco" pela equipe de auditoria da execução parcial dos serviços contratados (Processos n. 1445/03 e 1760/03) (item 7.2.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.17 Contratação de serviços de locação e apresentação de rodeio por ocasião do aniversário da cidade, constatando-se as seguintes irregularidades: Decreto de Inexigibilidade sem numeração e sem assinatura; Despacho e Informação sem assinaturas; Pagamento a pessoa jurídica sem documentação fiscal hábil (NFs), valor de R\$ 26.700,00 (Processos nº1322, 1323, 1761, 1762 e 1789) (item 7.2.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.18 Servidores contratados com vencimentos atrasados desde maio/2003 (item 8.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.19 Escola Vicente Confessor com falta de material escolar básico, giz, apagadores, lápis, borrachas, cadernos, etc, e instalações físicas em péssimas condições (item 9 do relatório de auditoria);

9.2.2.20 Escola Vicente de Carvalho e Juliana da Cunha, apresentando instalações físicas em péssimas condições, falta de merenda escolar, falta de material escolar (item 9 do relatório de auditoria);

9.2.2.21 Não contabilização das receitas e despesas oriundas do FUNDEF nas rubricas corretas (item 9.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.22 Reincidência, em relação às recomendações efetivadas nas auditorias ordinárias anteriores, dos seguintes pontos:

e) Não providenciar a implantação do almoxarifado central e falta de nomeação de servidor para exercer a função de almoxarife (item 12.1 do relatório de auditoria);

f) Não efetivar o controle de almoxarifado: entrada, saída e estoque, bem como procedimentos para a retirada dos mesmos (item 12.1 do relatório de auditoria);

g) Não atualização do tombamento dos bens móveis da entidade, bem como respectivos termos de responsabilidade setorial (item 12.2 do relatório de auditoria);

h) Não providenciar controle de peças, quilometragem, combustíveis, lubrificantes, horas trabalhadas dos veículos e maquinários, individualizados, bem como registros dos mesmos (item 12.4 do relatório de auditoria);

i) Não efetuar a carga dos veículos, através de Termo de Responsabilidade pelo uso dos mesmos (item 12.4 do relatório de auditoria);

j) Não atualização dos dossiês dos funcionários, formalizados de maneira incompleta (item 8.1 do relatório de auditoria);

k) Não manutenção dos prédios públicos, falta de condições de conservação e funcionamento (item 12.3 do relatório de auditoria);

l) Não efetuar o levantamento para cobrança dos impostos devidos (item 6.2.2 do relatório de auditoria);

m) Não efetuar a numeração dos blocos de arrecadação e não criar o Livro de registro dos blocos de arrecadação (item 6.2 do relatório de auditoria);

n) Não efetivação das reuniões do Conselho do FUNDEF, falta de emissão de pareceres sobre as contas (item 9.1 do relatório de auditoria);

o) Não efetuar controle eficaz dos convênios firmados pelo Município (item 6.1.3 do relatório de auditoria);

p) Não manutenção, no Setor de pessoal, do controle da escala de férias dos servidores (item 8.1 do relatório de auditoria).

9.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como, do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 07/20, ao responsável nominado nestes autos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 076/2005 – TCE – Plenário

1. Processo n: 3671/2004 – III-vols. – 12413/04
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Auditoria Ordinária (jan/fev/2004)
3. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito à época CPF n.088.124.461-91
4. Entidade: Município de Taguatinga – TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Taguatinga – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária 2004. Poder Executivo De Taguatinga. Irregularidades Que Evidenciam Dano Ao Erário. Conversão Em Tomada De Contas Especial.

As falhas apontadas no relatório de auditoria, por evidenciarem dano quantificável ao erário, enseja a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, ocasião em que também serão julgadas as demais infrações verificadas. Aplicação do art. 115 da Lei n.1.284/2001.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de janeiro e fevereiro de 2004.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório Técnico da Auditoria realizada no Município;

Considerando as conclusões do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei n. 1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.7. Acolher os termos do Relatório de Auditoria n.24/2004 e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 115 da Lei n.1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 06/27, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro e fevereiro de 2004;

9.8. Determinar a citação do Sr. Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito do Município de Taguatinga, no exercício 2004, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta:

9.8.1. Apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou multa prevista no artigo 39 da Lei n.1.284/2001, conforme segue:

9.2.1.1 Nenhum dos membros da Comissão de Licitação faz parte do quadro efetivo da entidade, não atendendo ao disposto no art. 51 da Lei 8.666/93 (preâmbulo e anexo I do relatório de auditoria);

9.2.1.2 Emissão de cheques com insuficiência de fundos, no montante de R\$ 3.874,00 (item 6.1.1, "a" do Relatório);

9.2.1.3 Despesas com juros/taxas sobre cheques devolvidos e saldos devedores, no montante de R\$ 87,16 (item 6.1.1, "a" do Relatório);

9.2.1.4 Locação de diversos veículos sem a documentação pessoal dos contratados e dos veículos locados. Valor: R\$ 49.640,46. (Processos n. 09, 10, 38, 40, 411, 580 e 581), (item 7.2.1 do Relatório);

9.2.1.5 Despesas não incluídas na Relação Nominal das Despesas Empenhadas do mês de fevereiro/2004. Valor: R\$ 1.050,00. Tornando os registros financeiros/contábeis/orçamentários meras peças de ficção contábil, impossibilitando a análise correta pelos órgãos fiscalizadores. (Processos n. 1.192 e 1.212), (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.6 Contratação de pessoal de forma irregular, para prestar serviços relativos a funções pertinentes à unidade. Valor: R\$ 5.221,16. (Processos n. 068 e OP n. 1023), (item 7.2.2 do Relatório);

9.2.1.7 Contratação de serviços de modo fracionado para fugir ao procedimento licitatório. (Processos n. 555 e 1098), (item 7.2.2 do Relatório);

9.2.1.8 Processo n.06 – Locação de motoniveladora – falta solicitação de compras/serviços e cópias de documentação pessoal dos proponentes e das máquinas propostas para locação. Pagamento efetuado sem retenção de tributos locais. Valor: R\$ 79.840,85 (item 7.2.2 do Relatório);

9.2.1.9 Processo n. 07 – Locação de 02 caminhões basculantes – falta solicitação de compras/serviços e cópias da documentação pessoal do proponente vencedor do certame e de todos os veículos propostos para locação. Pagamentos realizados sem retenção dos tributos incidentes. Valor: R\$ 65.283,81. (item 7.2.2 do Relatório);

9.2.1.10 Processo n.08 – locação de pá mecânica – falta solicitação de compras/serviços e cópias da documentação pessoal dos proponentes e das máquinas – objetos das propostas de locação. Observa-se que as máquinas são locadas por mês de trabalho, ao invés de "hora trabalhada", como naturalmente acontece nesse tipo de modalidade de contratação. O histórico da Nota de Empenho está errado, a cláusula nona do contrato estabelece prazo de 06 meses, mas a vigência é de 02.01 a 30.04.04. Pagamentos sem retenção de tributos incidentes. Valor: R\$ 74.907,16. (item 7.2.2 do Relatório);

9.2.1.11 Processo n.013 – locação de rolo compactador – falta solicitação de compras/serviços e cópias da documentação pessoal dos proponentes e das máquinas. Pagamentos sem retenção de tributos incidentes. Valor: R\$ 72.572,88. (item 7.2.2 do Relatório);

9.2.1.12 Processo n.039 – locação de ônibus – falta solicitação de compras/serviços e cópias da documentação pessoal dos proponentes e dos veículos. Valor: R\$ 75.755,88. (item 7.2.2 do relatório);

9.2.1.13 Pagamentos diversos sem retenção ou retenção a menor de tributos. (Op. n.145, 425, 430, 437, 598, 774, 844, 845, 942, 1022 e 1217), (item 7.2.3 do Relatório);

9.2.1.14 Ordem de Pagamento n.0333 – O Depositante na conta da empresa não é o Poder Executivo Municipal, mas sim o Sr. Genivaldo Pereira Lopes. Não retenção dos tributos incidentes (ISSQN). Valor: R\$ 20.000,00. (item 7.2.3 do Relatório);

9.2.1.15 Ordem de Pagamento n. 709 – pagamento precatório (2ª parcela) depositado em favor de Jales José Costa Valente. Valor: R\$ 5.619,00. (item 7.2.3 do Relatório);

9.2.1.16 Processos n. 422 e 459 – Diárias pagas em duplicidade. Total: R\$ 750,00. (item 7.2.7 do Relatório);

9.2.1.17 Os valores pagos a títulos de subsídios ao prefeito, não estão de acordo com a Emenda Constitucional n.09/2000, da CE. (item 8.2 do Relatório);

9.2.1.18 Ordens de Pagamento n.076 e 431 – Pagamentos por ministrar "CURSO DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA" a professores. Processo inicial não apresentado à equipe de auditoria, impossibilitando a verificação da realização do curso. Curso não autorizado com recursos do FUNDEF 60%. Valor: R\$ 35.000,00. (item 9.1 do Relatório);

9.2.1.19 Reincidência, em relação às recomendações efetivadas nas auditorias ordinárias anteriores, dos seguintes pontos:

- a) Não implantar Controle Interno, conforme determinam os arts. 53 da Lei Orgânica Municipal, 59 da LRF e 116 a 119 da Lei 1284/01 (Lei Orgânica do TCE); nomear responsável (item 5 do relatório de auditoria);
- b) Não implantar serviço de Protocolo, com fluxograma de tramitação de processos e documentos (item 5 do relatório de auditoria);
- c) Não instituir Setor de Compras com sistema de custos, juntamente com o cadastro de fornecedores (item 5 do relatório de auditoria);
- d) Não providenciar para que todas as despesas efetuadas sejam pagas com cheques nominais (item 6.1.1 do relatório de auditoria);

e) Os valores empenhados não podem divergir dos valores contratados (item 16 do relatório de auditoria);

f) As cópias dos cheques emitidos deverão conter todos os dados da origem e da destinação dos recursos (item 16 do relatório de auditoria);

g) Não evitar débitos automáticos nas contas da entidade (item 6.1.1 do relatório);

h) Não providenciar para que todas as receitas recolhidas pela Coletoria sejam depositadas em banco, na conta específica (item 6.1.1 do relatório);

i) Não obedecer ao que determina a Lei da Responsabilidade Fiscal quanto à cobrança dos tributos locais (ISSQN, IPTU, etc) (itens "6.2", 6.2.1 e 6.2.2 do relatório);

j) Não efetuar a escrituração da anulação dos cheques (item 6.1.1 do relatório);

k) Não manter o controle para evitar devolução de cheques sem provisão de fundos (item 6.1.1 do relatório);

l) Não manter as obrigações com os fornecedores em dia, evitando pagamento de juros/multas por atrasos (item 6.1.1 do relatório);

m) Não reformular a Lei Orgânica do município, adequando-a às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 (item 16 do relatório);

n) Não providenciar para que os contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal sejam inscritos na Dívida Ativa, para cobrança judicial (item 6.2.2 do relatório);

o) Os históricos dos empenhos precisam ser melhorados para possibilitar a visualização rápida da destinação dos recursos (item 7.2.1 do relatório);

p) As diárias deverão ser pagas (completas ou pela metade), evitando o fracionamento das mesmas (item 16 do relatório);

q) Não manter atualizados os dossiês dos funcionários, quanto às documentações necessárias para cada servidor, inclusive os contratos de prestação de serviços (item 8.1 do relatório de auditoria);

r) Não manter a frequência dos servidores sempre atualizada (item 8.1 do relatório);

s) As propostas de locação e/ou aquisição de veículos e máquinas deverão conter a documentação de todos os veículos/máquinas e documentação pessoal de cada proponente (item 7.2.2 do relatório de auditoria);

t) Não providenciar a implantação do almoxarifado central, com controle eficaz de entrada e saída e nomear servidor para exercer a função (item 12.1 do relatório de auditoria);

u) Não aplicar carimbo de Atesto nas notas fiscais, devendo o mesmo ser preenchido, assinado e com a identificação do atestador (item 12.1 do relatório de auditoria);

v) Não providenciar o controle de peças e quilometragem dos veículos e maquinários, bem como termo de responsabilidade dos mesmos (item 12.4 do relatório de auditoria);

w) Não utilizar mais os conhecimentos técnicos da assessoria administrativa para um bom desempenho dos departamentos (item 16 do relatório de auditoria);

x) Os recursos do FUNDEF e da Saúde não podem ser transferidos para outras contas já que, por lei, são específicos (item 9.1 do relatório de auditoria);

y) Não verificar sempre os saldos bancários para evitar que as contas apresentem saldo devedor ao final do mês, quando do fechamento da contabilidade (item 16 do relatório de auditoria);

z) Apresentar toda a documentação quando solicitada pelas equipes de fiscalização, em tempo hábil, evitando apresentá-las fragmentadas (itens 4 e 16 do relatório de auditoria).

9.3 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 06/27, ao responsável nominado nestes autos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.077/2005 – TCE – Plenário

1. Processo n: 3674/2004 – III-vols. – (apenso n.12411/04)
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Auditoria Programada (out/dez/2003)
3. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito à época CPF n.088.124.461-91
4. Entidade: Município de Taguatinga – TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Taguatinga – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada 2003. Poder Executivo de Taguatinga. Irregularidades Que Evidenciam dano ao Erário. Conversão em Tomada de Contas Especial. Citação do Responsável.

As falhas apontadas no relatório de auditoria por evidenciar dano quantificável ao erário, enseja a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, ocasião em que também serão julgadas as demais infrações verificadas. Aplicação do art. 115 da Lei n.1.284/2001.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de outubro a dezembro de 2003.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório Técnico da Auditoria realizada no Município;

Considerando as conclusões do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei n.1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.9. Acolher os termos do Relatório de Auditoria n.23/04 e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", em consonância com o art. 115 da Lei n.1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 06/29, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre outubro a dezembro de 2003;

9.10. Determinar a citação do Sr. Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito do Município de Taguatinga, no exercício 2003, nos termos do art. 28, I, c/c art. 30 da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta:

9.10.1. Apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista no artigo 39 da Lei n.1.284/2001, conforme segue:

9.2.1.1 Nenhum dos membros da Comissão de Licitação faz parte do quadro efetivo da entidade, não atendendo ao disposto no art. 51 da Lei 8.666/93 (preâmbulo e anexo I do relatório de auditoria);

9.2.1.2 Conforme extratos, foi verificada a existência de transferências de valores entre contas, sendo: da c/c 5824-4 do FUNDEF para as c/c 6014-3 Agente Jovem – c/c 5765-7 Saúde – e c/c 6019 – não identificada nos autos (item 6.1.1 "a" do Relatório);

9.2.1.3 Emissão de cheques com insuficiência de fundos, no montante de R\$ 23.949,71, (item 6.1.1, "c" do Relatório);

9.2.1.4 Despesas com juros/taxas sobre cheques devolvidos e saldos devedores, no montante de R\$ 130,64 (item 6.1.1, "c" do Relatório);

9.2.1.5 Documento fiscal (NF) com indícios de adulteração da data, no valor de R\$11.628,48 (processo n. 5941/03), (item 7.2.1 do Relatório);

9.2.1.6 Pagamentos de serviços, sem retenção dos tributos locais (ISSQN), (processos nºs.5914, 6002, 6491 e 6583/03), (item 7.2.1 do Relatório);

9.2.1.7 Despesas não incluídas na Relação Nominal das Despesas Empenhadas do mês de dezembro/2003, no valor de R\$ 1.187,90 (item 7.2.1 do Relatório);

9.2.1.8 O contrato de locação de caminhão foi emitido em favor de José Cordeiro de Lira, sendo o contrato elaborado em nome de Antoninho Roversi. A solicitação de compras/serviços e o contrato não estão assinados. Valor: R\$ 4.381,96, (Processos nºs 5493, 5495 e 6302), (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.9 No Processo n.5494 – Locação de caminhão caçamba – o valor empenhado (R\$5.871,61) difere do valor contratado (R\$ 8.871,61) e falta documentação pessoal do contratado e documentação de veículo (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.10 No Processo n. 5496 – Locação de 02 caminhões basculantes trucados – o valor empenhado (R\$65.193,81) difere do valor contratado (R\$65.283,81) e falta solicitação de Compras/Serviços e assinaturas do gestor na homologação e no contrato. (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.11 A ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação adjudica o Sr. Hernane como vencedor do certame, no valor de R\$ 18.143,22. Contrato n. 081/03 e Termo de Homologação (sem assinatura do gestor), no mesmo valor, no entanto a Nota de Empenho n. 05497 foi emitida no valor de R\$ 27.214,83. Diferença a maior: R\$9.071,61 (processo n. 5494), (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.12 Locação de motoniveladora (patrol) - A ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação adjudica como vencedora do certame a Sra. Vitalina, no valor cotado de R\$ 31.936,34. Contrato firmado e Termo de Homologação (sem assinatura) no mesmo valor. Nota de Empenho n. 05498, emitida no valor de R\$ 47.904,51. Diferença a maior: R\$15.968,17 e falta no processo a solicitação de compras/serviços, cópias das documentações pessoais dos proponentes, cópias das documentações de propriedade das motoniveladoras e assinatura do gestor na Homologação. (Processo n. 5498), (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.13 Locação de caminhão – contrato n. 085/2003 firmado no valor de R\$ 7.108,74. Nota de Empenho no valor de R\$ 10.663,11. Pagamento através das OPs n. 06309 de 20.11.03 – (R\$ 7.226,92) e 06310 de 28.11.03 – (R\$ 3.436,19), perfazendo o total de empenho. Diferença paga a maior: R\$ 3.554,37. Retenção a menor do IRRF. (Processo n. 5499), (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.14 A ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação adjudica a firma como vencedora da licitação, no valor de R\$ 9.851,57, valor também homologado pelo gestor; diferentemente do preço cotado pela empresa (R\$ 9.207,26) (Processo nº5569), (item 7.2.1.1 do Relatório);

9.2.1.15 Aquisições fracionadas para fugir ao procedimento licitatório, no valor de R\$24.695,60 (Processos n. 5570, 5571, 5965, 6459, 6465, 6467, 6500 e 6562), (item 7.2.2 do Relatório);

9.2.1.16 Contratação de serviços advocatícios para acompanhamento de processos judiciais, sendo que o ente já possui assessor jurídico. Valor: R\$ 12.000,00 (Processo n. 6493), (item 7.2.2.1 do Relatório);

9.2.1.17 Ordens de Pagamento n.s 5783 e 6600 – datas diferentes entre as de emissões das OPs., dos depósitos em conta corrente e dos recibos e não recolhimento dos tributos locais (ISSQN). Valor: R\$ 12.625,98 (item 7.2.3 do Relatório);

9.2.1.18 Diárias pagas em duplicidade, em nome de Fernando Urcino dos Santos e Lucivaldo M. de Oliveira. Total: R\$ 960,00. (Processos nºs. 6548, 6641, 6409 e 6541), (item 7.2.7 do Relatório);

9.2.1.19 Contratos de locação de ônibus (FUNDEF 40%) – sem documentação pessoal dos locadores e sem a documentação dos veículos. Valor: R\$ 10.173,90. (Processos nºs.5507 e 5508), (item 9.1 do Relatório);

9.2.1.20 Concessão de diárias a vereadores, sendo as portarias assinadas pelo presidente do Poder, que não possui autonomia para criar despesas. Valor: R\$ 480,00. (Processo nº5506), (item 14 do Relatório);

9.2.1.21 Reincidência, em relação às recomendações efetivadas nas auditorias ordinárias anteriores, nos seguintes pontos:

a) Não atentar para os prazos legais determinados à apresentação das informações em meio magnético – ACP Captura ao TCE (item 4."b" do relatório de auditoria);

b) Não implantar Controle Interno, conforme determinam os arts. 53 da Lei Orgânica Municipal, 59 da LRF e 116 a 119 da Lei 1.284/01 (Lei Orgânica do TCE); Nomear Responsável (item 5 do relatório de auditoria);

c) Não implantar serviço de Protocolo, com fluxograma de tramitação de processos e documentos (item 5 do relatório de auditoria);

d) Não instituir Setor de Compras com sistema de custos, juntamente com o cadastro de fornecedores (item 5 do relatório de auditoria);

e) Não providenciar para que todas as despesas efetuadas sejam pagas com cheques nominais (item 6.1.1 do relatório de auditoria);

f) As cópias dos cheques emitidos deverão conter todos os dados da origem e da destinação dos recursos (item 16 do relatório de auditoria);

g) Não evitar débitos automáticos nas contas da entidade: ATM, CNM (item 6.1.1 do relatório de auditoria);

h) Não providenciar para que todas as receitas recolhidas pela Coletoria sejam depositadas em banco, na conta específica (item 6.11 do relatório de auditoria);

i) Não obedecer ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 11) quanto à cobrança dos tributos locais (ISSQN, IPTU) (item 6.2.1 do relatório);

j) Não efetuar a escrituração da anulação dos cheques (item 6.1.1 do relatório);

k) Não manter as obrigações com os fornecedores em dia, evitando pagamento de juros/multas por atrasos (item 6.1.1 do relatório);

l) Não reformular a Lei Orgânica do município, adequando-a às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 (item 16 do relatório);

m) Não providenciar para que os contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal sejam inscritos na Dívida Ativa, para cobrança judicial (item 6.2.2 do relatório de auditoria);

n) Não melhorar os históricos dos empenhos para possibilitar a visualização rápida da destinação dos recursos (item 7.2.1 do relatório de auditoria);

o) Não pagar as diárias (completas ou pela metade), evitando o fracionamento das mesmas (item 16 do relatório);

p) Não manter atualizados os dossiês dos funcionários, quanto às documentações necessárias de cada servidor, inclusive os contratados para prestação de serviços (item 8.1 do relatório de auditoria);

q) Não manter a frequência dos servidores sempre atualizada (item 8.1 do relatório);

r) Não constar nas propostas de locação e/ou aquisição de veículos e máquinas, a documentação de todos os veículos/máquinas e documentação pessoal de cada proponente (item 7.2.1.1 do relatório de auditoria);

s) Não providenciar a implantação do Almoxarifado Central, com controle eficaz de entrada e saída e nomear servidor para exercer a função (item 12.1 do relatório);

t) Não aplicar carimbo de ATESTO nas notas fiscais, devendo o mesmo ser preenchido, assinado e com a identificação do atestador (item 12.1 do relatório);

u) Não providenciar o controle de peças e quilometragem dos veículos e maquinários, bem como termo de responsabilidade dos mesmos (item 12.4 do relatório de auditoria);

9.3 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 06/29, ao responsável nominado nestes autos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N.078/2005 – TCE – Plenário**

1. Processo n.: 7525/2004
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Auditoria Programada (fev/maio/2004)
3. Responsável: Rainon Oliveira da Conceição – Presidente à época CPF n.786.211.943-04
4. Entidade: Município de Almas – TO
5. Órgão: Câmara Municipal de Almas – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada 2004. Poder Legislativo De Almas/To. Irregularidades E Dano Ao Erário. Conversão Em Tomada De Contas Especial. Citação Do Responsável. As falhas apontadas no relatório de auditoria, por evidenciarem dano quantificável ao erário, justifica a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, ocasião em que também serão julgadas as demais infrações verificadas. Aplicação do art. 115 da Lei n.1.284/2001.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Programada realizada na Câmara Municipal de Almas - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de fevereiro a maio de 2004.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório Técnico da Auditoria realizada no Município;

Considerando as conclusões do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei n. 1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.11. Acolher o Relatório de Auditoria e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 115 da Lei n.1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 05/15, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre fevereiro à maio de 2004;

9.12. Determinar a citação do Sr. Rainon Oliveira da Conceição, Presidente da Câmara de Almas, no exercício 2004, nos termos do art. 81, II da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. art. 28, I, c/c art. 30, da Lei nº1.284/2001:

9.12.1. Apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Município as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos (art. 81, II da Lei n.1.284/2001):

9.12.1.1 R\$ 261,08 (duzentos e sessenta e um reais e oito centavos) referente a despesa paga sem a documentação comprobatória necessária a sua liquidação, descumprindo o art. 63 da Lei Federal n.4.320/64 e art. 1º, V, do Decreto Lei n.201/67;

9.12.2. Apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo especificadas, ensejadoras de aplicação de multa, com fundamento no artigo 39 da Lei n.1.284/2001, conforme segue:

9.2.2.1 Inexistência de controle interno, em desacordo com os arts. 74 da Constituição Federal, arts. 54 e 59 da Lei Complementar n.101/2000, e art. 12 da RN TCE n.07/2000 (item 5 do Relatório);

9.2.2.2 Não apresentação do livro caixa, demonstrando os registros contábeis como disponibilidade de caixa (item 6.1 do Relatório);

9.2.2.3 Nem todos os pagamentos foram realizados com cheques nominais aos credores com as devidas cópias, existindo valor registrado no Balancete Financeiro e não apresentado o seu devido registro à tesouraria (item 6.1.1 do Relatório);

9.2.2.4 Ausência de assinaturas em peças contábeis (item 7.2.1 do Relatório);

9.2.2.5 Inexistência de norma definindo a Estrutura Administrativa da Câmara (item 8.1 do Relatório);

9.2.2.6 Contratação de pessoal sem concurso público, infringindo o art. 37, II da Constituição Federal (item 8.1 do Relatório);

9.2.2.7 Inexistência de pasta individualizada dos servidores e vereadores, contendo os registros funcionais nas respectivas fichas financeiras, juntamente com as cópias de seus documentos pessoais (item 8.1 do Relatório);

9.2.2.8 O almoxarifado não adota sistema de registros de controle de entrada, saída e estoque de materiais, bem como, não há atesto de recebimento dos produtos matérias e/ou serviços adquiridos, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.4.320/64 (item 12.1 do Relatório);

9.2.2.9 Ausência de registros dos bens permanentes com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, infringindo o art. 94 da Lei n.4.320/64 (itens 12.2 e 12.3 do Relatório);

9.2.2.10 Inexistência de controle quanto ao consumo de combustíveis, aquisição de peças, deslocamento, tipos de serviços e região onde foram deslocados, bem como, termo de responsabilidade pela guarda e/ou condução dos veículos (item 12.4 do Relatório);

9.2.2.11 Não há acompanhamento orçamentário na sede da entidade, sendo que os balancetes são confeccionados em Palmas, contrariando as normas legais vigentes, haja vista a terceirização dos serviços de contabilidade cuja atividade possui caráter permanente, caracterizando burla ao concurso público, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item 13.1 do Relatório);

9.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 05/20, ao Sr. Rainon Oliveira da Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Almas em 2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 079/2005 – TCE – Plenário**

1. Processo n.: 1319/2005 – III Vols.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Luiz Mário Ranzi – Presidente da CPL
4. Interessado: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS
5. Órgãos: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS Secretaria da Infra-Estrutura
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador – Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Edital de Licitação. Concorrência. Técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço unitário. Preliminares. Tesouro Estadual. Mérito. Conhecimento. Seguimento do trâmite licitatório. Questão preliminar: a análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional. No mérito considera-se que o Edital de Licitação e a minuta do Contrato contêm os elementos extrínsecos previstos na lei pertinente, de modo a autorizar o seguimento do trâmite licitatório.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n.1319/2005, que versam sobre a análise do Edital de licitação na modalidade Concorrência 01/2005 (tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço unitário), com data para a sessão de abertura das propostas marcada para o dia 07 de março de 2005. O objeto do certame é a construção da sede do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS. A despesa está estimada em R\$ 2.029.088,57 (dois milhões, vinte e nove mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser paga com recursos do Tesouro Estadual, que correrão por conta da funcional programática 34510.20.122.0120.3142, elemento de despesa 44.90.51, Despesa de Capital, Investimentos, Aplicações Diretas, Obras e Instalações, fontes 00 e 40.

Considerando que foram preenchidos os requisitos extrínsecos para efetivação do ato convocatório de licitação, tendo como parâmetro a Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que a análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 10, IV, da Lei Orgânica c/c art. 93, "caput", do Regimento Interno e nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n.º004/2002, em:

9.1 Decidir pela legalidade do Edital de Licitação na modalidade Concorrência n. 01/2005, originário do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS e da Secretaria da Infra-Estrutura deste Estado.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável pelo órgão contratante, bem como ao Responsável pelo órgão licitante, o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, §5º, da Instrução Normativa n.004/2002.

9.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.080/2005 - TCE – Plenário

1. Processo nº: TC 1650/2005
2. Classe de Assunto: V – Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho – Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços – Ausência de irregularidades – Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1650/2005, Edital de Licitação n.003/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 22.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Miracema do Tocantins), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei nº 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.003/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Miracema do Tocantins), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa nº 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.081/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n.: TC 1651/2005
  2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
  3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho - Comandante Geral
  4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
  5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
  6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
  7. Advogado: Não atuou
- Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1651/2005, Edital de Licitação n.006/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 23.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguatins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.006/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguatins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa nº 004/2002;

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.082/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n.: TC 1652/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1652/2005, Edital de Licitação n.002/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 22.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Paraíso do Tocantins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.002/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Paraíso do Tocantins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.083/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n.: TC 1653/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1653/2005, Edital de Licitação n.001/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 22.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Porto Nacional-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.006.181.0195.2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.001/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Porto Nacional-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### **RESOLUÇÃO N.084/2005 - TCE - Plenário**

1. Processo n.: TC 1654/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1654/2005, Edital de Licitação n.007/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 23.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Taquaralto/Palmas-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.007/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Taquaralto/Palmas-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa nº 004/2002;

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### **RESOLUÇÃO N.085/2005 - TCE - Plenário**

1. Processo n.: TC 1648/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1648/2005, Edital de Licitação n.005/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 22.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguaína-TO),

cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195. 2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.005/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguaína-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.086/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n.: TC 1649/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1649/2005, Edital de Licitação n.004/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 22.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Gurupi-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei nº 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.004/2005, fls. 08/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Gurupi-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.087/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n.º: TC 1656/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Júlio Resplande de Araújo - Secretário da Segurança Pública
4. Órgão: Secretaria da Segurança Pública
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.1656/2005, Edital de Licitação n.009/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 23.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública (Araguaína-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 3101.006.122.0195.2002, Elemento de Despesa 339030.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.009/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública (Araguaína-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa nº 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N.088/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n.: TC 1659/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 1659/2005, Edital de Licitação n.011/2005, fls. 10/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 04.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 23.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 meses podendo ser renovado por igual período, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.33.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei nº 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.011/2005, fls. 10/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 meses podendo ser renovado por igual período, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.33.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N.089/2005 - TCE - Plenário**

11. Processo n.: TC 1660/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Luiz Antonio da Rocha - Secretário Chefe
4. Órgão: Secretaria Geral de Governo
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

## 8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 1660/2005, do Edital de Licitação n.013/2005, fls. 06/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 05.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 25.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacionais e internacionais, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0901.004.122.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.33.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.013/2005, fls. 06/14, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacionais e internacionais.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N.090/2005 - TCE - Plenário**

11. Processo n.: TC 1661/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Luiz Antonio da Rocha - Secretário Chefe
4. Órgão: Secretaria Geral de Governo
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

## 8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 1661/2005, do Edital de Licitação n.014/2005, fls. 06/11, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 10.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.02.2005, com data de abertura das propostas em 25.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a aquisição de serviços de hospedagem com alimentação inclusa, até dezembro de 2005,

sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0901.004.122.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n° 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.014/2005, fls. 06/11, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria Geral de Governo, cujo objeto é a aquisição de serviços de hospedagem com alimentação inclusa, até dezembro de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N.091/2005 - TCE - Plenário**

11. Processo n.: TC 1782/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Júlio Resplande de Araújo - Secretário da Segurança Pública
4. Órgão: Secretaria da Segurança Pública
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

## 8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 1782/2005, Edital de Licitação n.016/2005, fls. 10/16, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 16.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 23.02.2005, com data de abertura das propostas em 04.03.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de consumo, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 3101.006.126.0195.2003, Elemento de Despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei nº 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.016/2005, fls. 10/16, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de consumo.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N.092/2005 - TCE - Plenário**

11. Processo n.: TC 1783/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Júlio Resplande de Araújo - Secretário da Segurança Pública
4. Órgão: Secretaria da Segurança Pública
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Recomendações quanto a observância dos prazos legais para encaminhamento ao TCE - Considerado legal e encaminhamento a origem.

## 8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 1783/2005, Edital de Licitação n.015/2005, fls. 12/18, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 16.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 23.02.2005, com data de abertura das propostas em 04.03.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de consumo, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 3101.006.122.0195.

2002, Elemento de Despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n.004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n.015/2005, fls. 12/18, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de consumo.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Recomendar ao Responsável quanto à observância do prazo para a remessa de posteriores editais a esta Casa de Contas, conforme determina o artigo 2º da Instrução Normativa n. 004/2002.

8.4. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N.103/2004 - TCE - Plenário.**

1.PROCESSO N.: 11831/2004 - Pedido de Reconsideração 2.APENSO: 05307/2004 - Aplicação de Multa  
3.CLASSE DE ASSUNTO: I - Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva - Presidente Câmara Municipal de Aragoimas - TO, contra decisão proferida pela Primeira Câmara por meio do Acórdão n. 1.283 de 24 de agosto de 2004. 4.RESPONSÁVEL: Luiz Ferreira da Silva - Presidente  
5.ENTIDADE: Câmara Municipal de Aragoimas - TO  
6.RELATOR: Auditor Orlando Alves da Silva  
7.REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

Pedido de Reconsideração, do cabimento, da legitimidade e da intempestividade. A apresentação de recurso fora do prazo legal implica em negativa de apreciação.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de n. 11831/2004 e apenso 05307/2004, versando sobre o Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva Presidente da Câmara Municipal de Aragoimas - TO, contra decisão proferida pela Primeira Câmara por meio do Acórdão n. 1.283 de 24 agosto de 2004, onde lhe foi aplicada multa no valor de R\$ 1.500,00 por inobservância de prazo quanto à entrega das informações e dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de março de 2004, por meio magnético através do Sistema de Auditoria de Contas Pública - ACP.

8. Acórdão.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos, artigos 42, inciso II, 43, 48, 50 e 51 da Lei Estadual n. 1.284/2001, adotar as seguintes providencias.

8.1. Deixar de apreciar o mérito do recurso haja vista a sua intempestividade, devendo o processo ser encaminhado a Secretaria do Plenário para providencias no sentido de publicar a decisão e intimar o responsável nos termos dos artigos 27 da Lei Estadual n.º 1284/2001.

8.2. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n.1.284, de 17 de dezembro de 2001.

8.4. Encaminhar os presentes autos ao Cartório de Contas, para adoção das providências de sua alçada, e, após todas as formalidades regimentais, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo para providências no sentido de enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N.102/2005 - TCE - Plenário**

1.PROCESSO N.: 10681/2004 - Recurso Ordinário 2.APENSO: 5813/2004 - Aplicação de Multa  
3.CLASSE DE ASSUNTO: I - Recurso Ordinário proposto pelo Senhor Paulo Roberto Ribeiro Prefeito Municipal de Taguatinga - TO, contra decisão proferida pela Segunda Câmara por meio do Acórdão n. 1.743 de 30 de setembro de 2004. 4.RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Ribeiro 5.ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Taguatinga -TO  
6.RELATOR: Auditor Marcio Aluizo M. Gomes  
7.REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

Recurso Ordinário, do cabimento, da legitimidade e da tempestividade. A não apresentação de fatos que atestem o esclarecimento da inobservância de prazo para apresentação de informações e dados relativos ao mês de março de 2004, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP, mantida a decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de n. 10681/2004 e apenso 05813/2004, versando sobre o recurso ordinário proposto pelo Senhor Paulo Roberto Ribeiro Prefeito Municipal de Taguatinga -TO, contra decisão proferida pela Primeira Câmara, por meio do Acórdão n. 1743 de 30 de setembro de 2004, que lhe foi imputou multa de R\$ 1.000,00 por inobservância de prazo quanto a entrega das informações e dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de março de 2004, por meio magnético através do Sistema de Auditoria de Contas Pública - ACP.

8.Acórdão.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos, artigos 42, inciso II, 43, 48, 50 e 51 da Lei Estadual n. 1.284/2001, adotar as seguintes providencias.

8.1. Receber o recurso ordinário como próprio e tempestivo para no mérito negar provimento mantendo integralmente a decisão, contida no Acórdão n. 1743 de 30 de setembro de 2004, que aplica multa de R\$ 1.000,00, ao Senhor Luiz Ferreira da Silva - Prefeito Municipal de Taguatinga - TO, haja vista que a sanção pecuniária guardou estrita observância às normas legais, mormente quanto ao disposto nos artigos 37 a 39, da Lei Estadual n. 1.284/2001.  
8.2. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

8.3. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n.1.284, de 17 de dezembro de 2001.

8.4. Encaminhar os presentes autos ao Cartório de Contas, para adoção das providências de sua alçada, e, após todas as formalidades regimentais, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo para providências no sentido de enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N.104/2004 - TCE - Plenário.**

1.PROCESSO N.: 011830/2004 - Pedido de Reconsideração 2.APENSO: 04999/2004 - Aplicação de Multa  
3.CLASSE DE ASSUNTO: I - Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Aragoimas - TO, contra decisão proferida pela Primeira Câmara por meio do Acórdão n.1384 de 31 de agosto de 2004. 4.RESPONSÁVEL: Luiz Ferreira da Silva - Presidente  
5.ENTIDADE: Câmara Municipal de Aragoimas - TO  
6.RELATOR: Auditor José Ribeiro da Conceição  
7.REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Pedido de Reconsideração, do cabimento, da legitimidade e da intempestividade. A apresentação de recurso fora do prazo legal implica em negativa de apreciação.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de n. 11830/2004 e apenso 004999/2004, versando sobre o Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva Presidente da Câmara Municipal de Aragoimas - TO, contra decisão proferida pela Primeira Câmara por meio do Acórdão n. 1384 de 31 agosto de 2004, onde lhe foi aplicada multa no valor de R\$ 3.500,00 por inobservância de prazo quanto à entrega das informações e dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao orçamento, janeiro e fevereiro de 2004, por meio magnético através do Sistema de Auditoria de Contas Pública - ACP.

8. Acórdão.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos, artigos 42, inciso II, 43, 48, 50 e 51 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, adotar as seguintes providencias.

8.1. Deixar de apreciar o mérito do recurso haja vista a sua intempestividade, devendo o processo ser encaminhado a Secretaria do Plenário para providencias no sentido de publicar a decisão e intimar o responsável nos termos dos artigos 27 da Lei Estadual n. 1284/2001.

8.2. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n.1.284, de 17 de dezembro de 2001.

8.4. Encaminhar os presentes autos ao Cartório de Contas, para adoção das providências de sua alçada, e, após todas as formalidades regimentais, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo para providências no sentido de enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias, do mês de março de 2005.

#### **Ata da 5ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e cinco (09.03.2005) às 14h30min, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, realizou-se a 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente José Jamil Fernandes Martins e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Wagner Praxedes, Manoel Pires dos Santos, Doris Coutinho e Severiano José Costandrade de Aguiar, da Excelentíssima Senhora Márcia Adriana da Silva Ramos, Auditora convocada para substituir o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida e do Excelentíssimo Senhor Yassuo Mochida, Auditor convocado para substituir o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, da Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Dra. Raquel Medeiros Sales de Almeida, Procuradora de Contas (Regimento Interno artigo 372, § 6º) e da Secretária do Plenário Altair Machado Perna. Justificaram as ausências os Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida e Napoleão de Souza Luz Sobrinho, por motivo de força maior. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a quinta (5ª) Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, havendo concedido a palavra a Senhora Secretária para a leitura da Ata da 4ª Sessão Ordinária do dia 02.03.2005, a qual foi colocada em discussão e votação e, conseqüentemente, aprovada sem emendas. (Regimento Interno artigos 348, § 2º, 300, 301 e 328, § 1º). Expediente - Comunicações, Indicações e Requerimentos. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente com fulcro no artigo 349, XXVI, do Regimento Interno, acatando os Despachos 1357/2004, 1358/2004 e 1359/2004, oriundos da 4ª Relatoria, deu ciência ao Plenário da sua decisão de determinar a realização de auditoria especial no INPAS -

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Guaraí - Processo n. 109/2000 e apensos 4267/99; 2035/99; 3573/99; 7221/99; 9284/99; 9285/99; 13097/99; 14596/99; 15738/99; 107/2000 e 108/2000; Prefeitura de Guaraí - Processo n. 2047/2004 e na Prefeitura Municipal de Recursolândia - Processo n. 12246/2003. Na ordem, passou o Plenário à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e à Senhora Procuradora de Contas. CLASSE IV - AUDITORIA. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes. 01) Processo n. 3685/2004. Responsável: Valdevez Castelo Branco Martins, Prefeita. Assunto: Primeira Auditoria Programada de 2004, realizada na Prefeitura Municipal de Araguaína-TO, compreendendo o período de janeiro a 26 de abril de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 533/2005, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria da 3ª Gerência com recomendações à Gestora. Resolução n. 118/2005. 02) Processo n. 3686/2004. Responsável: Valdevez Castelo Branco Martins, Prefeita. Assunto: Primeira Auditoria Programada, realizada na Prefeitura Municipal de Araguaína-TO, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 536/2005, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria da 3ª Gerência com recomendações à Gestora. Resolução n. 119/2005. 03) Processo n. 11790/2004. Responsável: Luiz Ferreira da Silva, Presidente. Assunto: Primeira Auditoria Programada de 2004, realizada na Câmara Municipal de Aragominas-TO, compreendendo o período de janeiro a outubro de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 539/2005, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria da 3ª Gerência com recomendações ao Gestor. Resolução n. 120/2005. CLASSE IV - AUDITORIA. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos. 04) Processo n. 7356/2003. Responsável: Joseli Ângelo Agnolim. Assunto: Auditoria de Regularidade, realizada no Fundo Prosperar, compreendendo o período de janeiro a agosto de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas,

havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 3486/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 121/2005. CLASSE VI - ALTERAÇÃO DE CONTRATO. 05) Processo n. 13816/1996, apenso n. 3803/1995. Responsável: SETO / Construtora Pavitel Ltda. Assunto: Termo Aditivo 00082/96 ao Contrato 42/95-Processo 72087/96. Procedida à leitura do Relatório e voto, foi facultada a palavra à Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência argüido alguns questionamentos quanto a conclusão do Relator, dando pelo arquivamento dos autos. Manifestando o seu entendimento, Sua Excelência destacou: declaração de perda de oportunidade não seria o caso, porque o processo estava aqui dentro e, seja em que tempo for, o Tribunal tem amplos poderes para ir atrás e fiscalizar; a questão do arquivamento, tomando como base o art. 85, que é para contas ilíquidas, por analogia não é o caso, principalmente em Direito Administrativo. Também foram várias vezes anunciadas questões vagas e como foi bem frisado pelo Relator que não houve um fato, nem uma denúncia, nem ninguém sequer para reclamar alguma irregularidade neste Contrato e, Considerando que os atos administrativos são presumidamente legais, a Representante do Ministério Público requereu que o Tribunal Pleno julgue legal este contrato, até porque arquivamento neste caso não poderia, posto, pois, que o mesmo não está aqui por cópia. Naquela época, o contrato vinha em original para ser registrado. Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Relator Manoel Pires dos Santos retirou o processo de pauta, para melhor análise das ponderações feitas pelo Ministério Público. 06) Processo n. 16501/1996, apenso n. 4350/1995. Responsável: SETO / CONTERPAV-Construção Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Assunto: Termo Aditivo 148/96 ao Contrato 342/94-Processo 4350/95-TCE-TO. Processo retirado de pauta a pedido do Relator com base no artigo 303 do Regimento Interno deste Tribunal. CLASSE IV - AUDITORIA. Relator: Auditor substituto de Conselheiro Yassuo Mochida. 07) Processo n. 9684/2004. Responsável: Íris Ribeiro Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos-TO. Assunto: Auditoria Programada realizada na Câmara Municipal de Dois Irmãos-TO, compreendendo o período de janeiro a julho de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1065/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 122/2005. 08) Processo n. 9685/2004. Responsável:

Francisco Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araguacema-TO. Assunto: Primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Araguacema-TO, compreendendo o período de janeiro a julho de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1062/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 123/2005. 09) Processo n. 11907/2004. Responsável: Marcondes Pereira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO. Assunto: Primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Fortaleza do Tabocão-TO, compreendendo o período de janeiro a abril de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1060/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 124/2005. 010) Processo n. 11908/2004. Responsável: José Medrado dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Couto Magalhães-TO. Assunto: Primeira Auditoria Programada, realizada no Poder Legislativo do Município de Couto Magalhães-TO, compreendendo o período de março a dezembro de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1064/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 125/2005. 011) Processo n. 11909/2004. Responsável: Celma Dias da Costa, Presidenta da Câmara Municipal de Couto Magalhães-TO. Assunto: Primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Couto Magalhães-TO, compreendendo o período de janeiro a maio de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1063/2005, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 126/2005. CLASSE IV - AUDITORIA. Relatora: Conselheira Doris Coutinho. 012) Processo n.

7609/2004. Responsável: José Tadeu Galvão Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Arraias-TO à época. Assunto: Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Arraias-TO, compreendendo o período de janeiro e junho de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Procuradora de Contas, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 4826/2004, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. Resolução n. 127/2005. 013) Processo n. 4905/2004. Responsável: Osmar Lima Cintra, Prefeito Municipal de Almas-TO à época. Assunto: Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Almas-TO, compreendendo o período de dezembro de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra à Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência se manifestado contra o procedimento adotado após o acolhimento do Relatório de Auditoria (conversão dos autos em tomada de contas especial), porque tratava-se de auditoria que fechava o exercício financeiro de 2003 ( dezembro de 2003), tendo em vista que as auditorias têm por finalidade instruir ou fornecer elementos à prestação de contas anual (consolidadas e de ordenador de despesas) e, neste caso, a prestação de contas do Prefeito, como ordenador de despesa, ainda estão por analisar na Primeira Gerência, quando deveriam estar tramitando juntamente com o processo de auditoria, sendo que as irregularidades ali apontadas deveriam ser consideradas no bojo do processo de prestação de contas, com base no artigo 71, II, da CF/88, reproduzido na Carta Estadual, no artigo 33, II. Ouvido o Ministério Público o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e não havendo questionamentos foi a matéria colocada em votação. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, acolher o Relatório de Auditoria e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", à luz do art. 115, da Lei n. 1.284/2001, determinando, ainda, a citação do Senhor Osmar Lima Cintra, Prefeito Municipal de Almas no exercício de 2003, nos termos do art. 81, II, da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I, c/c art. 30, da Lei n. 1.284/2001, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Município as quantias discriminadas nesta decisão. Resolução n. 128/2005. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradora de Contas,

todavia não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão às 16h25min e, para constar, eu, Altair Machado Perna, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida, votada e aprovada será assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros, pela representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e por mim.

Conselheiro José Jamil Fernandes Martins  
Presidente

Conselheiro José Wagner Praxedes  
Relator

Márcia Adriana da Silva Ramos  
Auditora em substituição a Conselheiro

Conselheiro Manoel Pires dos Santos

Yassuo Mochida  
Auditor em substituição a Conselheiro  
Relator

Conselheiro Severiano José Costandrade de  
Aguiar

Conselheira Doris Coutinho  
Relatora

Fui  
presente:  
Raquel Medeiros Sales de Almeida  
Procuradora de Contas

Altair Machado Perna  
Secretária do Pleno

#### RESOLUÇÃO N. 118/2005-TCE - Plenário

1. Processo n.: 3685/2004
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
4. Responsável: Valderéz Castelo Branco Martins- Presidente
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada. Aprovação do Relatório. Recomendações ao Gestor. A ausência de atos praticados de forma danosa ou irregular implica apenas em recomendação ao Gestor, as quais serão objeto de verificação em auditoria futura, e caso não atendidas poderão ensejar a aplicação de sanção pecuniária.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 3685/2004, versando sobre a primeira auditoria programada de 2004, realizada na Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, compreendendo o período de janeiro a 26 de abril de 2004, determinada por meio da Portaria n. 265/2004 e,

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo.

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 06/32.

Considerando que não foi necessária a conversão do processo de auditoria programada em tomada de contas especial para reparação de prejuízo ou dano.

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta.

RESOLVEM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. Acolher os termos do Relatório de Auditoria da 3ª Gerência, 06/32 com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro a 26 de abril de 2004.

8.2. Recomendar a Gestora do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem: regularizar a documentação dos servidores efetivos, comissionados; implementar e/ou efetivamente aprimorar as atividades do controle interno; implantar e/ou implementar controle de movimentação de materiais no almoxarifado; efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes ao Poder Legislativo; criar a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades daquele Poder; guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, em sua Sede, toda a documentação comprobatória de receitas e despesas.

8.3. Recomendar também a Gestora a observância dos prazos legais e regimentais no que diz respeito à remessa de dados em meio magnético, para composição do ACP, e finalmente que este observe com mais rigor a legislação no sentido de aprimorar a emissão de atos administrativos com vistas a evitar falhas que possam ensejar a rejeição de futuras prestações de contas, sem prejuízo de ações cíveis e penais cabíveis.

8.4. Alertar a Senhora Prefeita que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em data futura e, caso detectada reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39, VII da Lei Estadual 1284/2001 c/c art. 159, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

8.5. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo a Senhora Prefeita Municipal de Araguaína - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas.

8.6. Determinar a remessa do presente processo à Diretoria de Controle Externo Municipal, para as providências no sentido de que seja apensado às Contas Anuais do respectivo exercício.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 119/2005-TCE - Plenário

1. Processo n.: 3686/2004 - 03 Volumes
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
4. Responsável: Valderaz Castelo Branco Martins- Prefeita
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada. Aprovação do Relatório. Recomendações ao Gestor. A ausência de atos praticados de forma danosa ou irregular implica apenas em recomendação ao Gestor, as quais serão objeto de verificação em auditoria futura, e caso não atendidas poderão ensejar a aplicação de sanção pecuniária.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 3686/2004 - 03 Volumes, versando sobre a primeira auditoria programada, realizada na Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2003, determinada por meio da Portaria n. 265/2004 e,

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo.

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 06/32.

Considerando que não foi necessária a conversão do processo de auditoria programada em processo de tomada de contas especial para reparação de prejuízo ou dano.

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta.

RESOLVEM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. Acolher os termos do Relatório de Auditoria da 3ª Gerência, 06/32 com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2003.

8.2. Recomendar a Gestora do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem: regularizar a documentação dos servidores efetivos, comissionados; implementar e/ou efetivamente aprimorar as atividades do controle interno; implantar e/ou implementar controle de movimentação de materiais no almoxarifado; efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes ao Poder Legislativo; criar a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades daquele Poder; guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, em sua Sede, toda a documentação comprobatória de receitas e despesas.

8.3. Recomendar também a Gestora a observância dos prazos legais e regimentais no que diz respeito à remessa de dados em meio magnético, para composição do ACP, e finalmente que este observe com mais rigor a legislação no sentido de aprimorar a emissão de atos administrativos com vistas a evitar falhas que possam ensejar a rejeição de futuras prestações de contas, sem prejuízo de ações cíveis e penais cabíveis.

8.4. Alertar a Senhora Prefeita Municipal de Araguaína-TO que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em data futura e, caso detectada reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39, VII da Lei Estadual 1284/2001 c/c art. 159, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

8.5. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo a Senhora Prefeita Municipal de Araguaína - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas.

8.6. Determinar a remessa do presente processo à Diretoria de Controle Externo Municipal, para as providências no sentido de que seja apensado às Contas Anuais do respectivo exercício.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 120/2005-TCE - Plenário

1. Processo n.: 11790/2004
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria
3. Entidade: Câmara Municipal de Aragominas -TO
4. Responsável: Luiz Ferreira da Silva-Presidente
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada. Aprovação do Relatório. Recomendações ao Gestor. A ausência de atos praticados de forma danosa ou irregular implica apenas em recomendação ao Gestor, as quais serão objeto de verificação em auditoria futura, e caso não atendidas poderão ensejar a aplicação de sanção pecuniária.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11790/2004, versando sobre a primeira auditoria programada de 2004, realizada na Câmara Municipal de Aragominas -TO, compreendendo o período de janeiro a outubro de 2004, determinada por meio da Portaria n. 1.085 e 1086, de 20 de outubro de 2004 e,

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo.

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 06/17.

Considerando que não foi necessária a conversão do processo de auditoria em tomada de contas especial para reparação de prejuízo ou dano.

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta.

RESOLVEM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. Acolher os termos do Relatório de Auditoria da 3ª Gerência, 06/17 com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro a outubro de 2004.

8.2. Recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem: regularizar a documentação dos servidores efetivos, comissionados; implementar e/ou efetivamente aprimorar as atividades do controle interno; implantar e/ou implementar controle de movimentação de materiais no almoxarifado; efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes ao Poder Legislativo; criar a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades daquele Poder; guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, em sua Sede, toda a documentação comprobatória de receitas e despesas.

8.3. Recomendar também ao Gestor a observância dos prazos legais e regimentais no que diz respeito à remessa de dados em meio magnético, para composição do ACP, e finalmente que este observe com mais rigor a legislação no sentido de aprimorar a emissão de atos administrativos com vistas a evitar falhas que possam ensejar a rejeição de futuras prestações de contas, sem prejuízo de ações cíveis e penais cabíveis.

8.4. Alertar ao Presidente da Câmara que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em data futura e, caso detectada reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39, VII da Lei Estadual 1284/2001 c/c art. 159, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

8.5. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aragominas -TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas.

8.6. Determinar a remessa do presente processo à Diretoria de Controle Externo Municipal, para as providências no sentido de que seja apensado às Contas Anuais de Ordenador do respectivo exercício.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 121/2005 - TCE - Plenário.

1. Processo n.: 07356/2003
2. Classe de Assunto: V - Auditoria de Regularidade
3. Responsável: Joseli Ângelo Agnolin
4. Entidade: Fundo Prosperar
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Auditoria de Regularidade. Verificação das operações e transações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Constatação de impropriedades de natureza formal. Aprovação do relatório de auditoria. Recomendações ao gestor no sentido de evitar a ocorrência de impropriedades da mesma natureza em procedimentos futuros.

8. Resolução VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 7356/2003 versando sobre auditoria de regularidade designada por meio da Portaria n. 843/2003, de 16 de setembro de 2003, da lavra do Presidente desta Casa, realizada no Fundo Prosperar, em observância a Programação Anual de Auditoria, aprovada por este Tribunal de Contas, abrangendo o período de Janeiro a Agosto de 2003.

Considerando o resultado da auditoria exposto no Relatório de fls. 05/18 elaborado pela Equipe de Técnicos da 3ª Diretoria de Controle Externo Estadual;

Considerando que as justificativas apresentadas quando da diligência vieram a sanar em parte os questionamentos levantados;

Considerando que as falhas ou irregularidades são passíveis de serem sanadas;

Considerando os entendimentos exarados através dos pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual n. 1284/2001 c/c artigo 125, incisos I e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em:

1) -ACOLHER os termos do Relatório de Auditoria, constante de folhas 05/18, dos presentes autos.

2) -DETERMINAR ao Presidente do Fundo Prosperar a adoção de medidas eficientes e eficazes, que visem o completo atendimento das recomendações identificadas no precatório Relatório, conforme abaixo elencadas:

- a) Regularizar a situação pertinente ao Controle Interno;
- b) Regularizar a situação pertinente ao almoxarifado;
- c) Atentar para que em futuros processos conste às ordens bancárias de quitação de débitos acompanhando a autenticação que comprove o efetivo pagamento.

3) - ALERTAR ao aludido ordenador de despesas, que este Tribunal procederá a verificação do cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, junto a este Fundo, através do acompanhamento e dos procedimentos a serem executados pela equipe de técnicos em futuras auditorias;

4) - DETERMINAR o envio de cópia do inteiro teor da Decisão ao Presidente do Fundo Prosperar e ao Controle Interno;

5) - DETERMINAR a remessa dos autos a 3.ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para nos termos da alínea "e" item III, artigo 3.º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, consoante o artigo 9º, § 1º, da Instrução Normativa n. 008/2003 adotar as providências necessárias para o apensamento dos autos a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 122/2005-TCE - Plenário

1. Processo n.: 09684/2004
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria
3. Entidade: Poder Legislativo de Dois Irmãos - TO
4. Responsável: Íris Ribeiro Lopes - CPF - 377.449.921 - 72
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada. Período janeiro a julho de 2004. Recomendações ao Gestor. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

#### 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 09684/2004, que tratam da primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Dois Irmãos - TO, compreendendo o período de janeiro a julho de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Íris Ribeiro Lopes, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2004 e,

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 06/17;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria constante das fls. 06/17, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento da recomendação exarada no item 11 do Relatório de Auditoria, quais sejam:

8.2.1. atualizar os registros de contas - correntes;

8.2.2. montar os dossiês dos servidores, anexando as cópias dos documentos pessoais;

8.2.3. observar os vencimentos das obrigações, a fim de evitar o pagamento acréscimos moratórios;

8.2.4. atestar as notas fiscais.

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 002/2003, alterado por força Instrução Normativa n. 002/2004;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 123/2005-TCE - Plenário

1. Processo n.: 09685/2004
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria
3. Entidade: Poder Legislativo de Araguacema - TO
4. Responsável: Francisco Pereira da Silva - CPF - 084.735.871 - 20
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária Programada. Período janeiro a julho de 2004. Recomendações ao Gestor. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

#### 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 09685/2004, que tratam da primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Araguacema - TO, compreendendo o período de janeiro a julho de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2004 e,

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 09/18;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria constante das fls. 09/18, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento da recomendação exarada no item 11 do Relatório de Auditoria, quais sejam:

8.2.1. implantar o Sistema de Controle Interno;  
8.2.2. registrar a movimentação bancária em livro específico;

8.2.3. montar os dossiês dos servidores, anexando as cópias dos documentos pessoais;

8.2.4. observar o artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, que trata dos restos a pagar;

8.2.5. atestar as notas fiscais.

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Araguacema - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 002/2003, alterado por força Instrução Normativa n. 002/2004;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 124/2005-TCE - Plenário

1. Processo n.: 11907/2004
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria
3. Entidade: Poder Legislativo de Fortaleza do Tabocão
4. Responsável: Marcondes Pereira Siqueira
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada. Recomendações ao Gestor. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11907/2004, que versam sobre a Primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Fortaleza do Tabocão - TO, compreendendo o período de janeiro a abril de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Marcondes Pereira Siqueira, Presidente da Câmara, no exercício de 2004 e,

Considerando o que dispõe o artigo 33, IV, da Constituição Estadual c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 05/15;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria n. 085/2004, constante das fls. 05/15, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações exaradas no item 11 do Relatório de Auditoria, quais sejam:

8.2.1. organizar adequadamente a documentação dos funcionários;

8.2.2. implantar registro das aquisições de materiais utilizados pela Casa Legislativa;

8.2.3. observar o art. 42 da Lei Complementar 101/2000, no sentido de liquidar dentro do próprio exercício as obrigações contratadas;

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 002/2003, alterado por força Instrução Normativa n. 002/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

### RESOLUÇÃO N. 125/2005-TCE - Plenário

Processo n.: 11908/2004

Classe de Assunto: IV - Auditoria

Entidade: Poder Legislativo de Couto Magalhães - TO

Responsável: José Medrado dos Reis Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida

Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim

Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Ordinária. Recomendações ao Gestor. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11908/2004, que versam sobre a Primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Couto Magalhães - TO, compreendendo o período de março a dezembro de 2003, sob a responsabilidade do Senhor José Medrado dos Reis, Presidente da Câmara no exercício de 2003 e,

Considerando o que dispõe o artigo 33, IV, da Constituição Estadual c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria n. 083/2004, fls. 05/14;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria n. 083/2004, fls. 05/14, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações exaradas no item 11 do Relatório de Auditoria, quais sejam:

8.2.1. providenciar o Concurso Público, para preenchimento das vagas existentes, em cumprimento à Constituição Federal;

8.2.2. implantar Setor de Controle Interno, em conformidade com o artigo 59 da LRF;

8.2.3. implantar o Setor de Protocolo;

8.2.4. escriturar o livro conta correntes, dando maior transparência a movimentação financeira;

8.2.5. adotar termos de responsabilidade pelo uso e conservação dos bens móveis;

8.2.6. providenciar um fluxograma;

8.2.7. providenciar o cadastro de fornecedores;

8.2.8. providenciar o controle de cheques anulados e/ou cancelados;

8.2.9. efetuar controle eficaz de entrada e saída dos produtos adquiridos, por meio do almoxarifado, mesmo que tenha efetuado pequenas aquisições de materiais;

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Couto Magalhães - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Couto Magalhães - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 002/2003, alterado por força Instrução Normativa n. 002/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

### RESOLUÇÃO N. 126/2005-TCE - Plenário

1. Processo n.: 11909/2004

2. Classe de Assunto: IV - Auditoria

3. Entidade: Poder Legislativo de Couto Magalhães

4. Responsável: Celma Dias da Costa

5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Yassuo Mochida

6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim

7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria. Recomendações ao Gestor. Encaminhamento à Diretoria de Controle Externo Municipal.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11909/2004, que versam sobre a Primeira Auditoria Programada realizada no Poder Legislativo do Município de Couto Magalhães-TO, compreendendo o período de janeiro a maio de 2004, sob a responsabilidade da Senhora Celma Dias da Costa, Presidente da Câmara, no exercício de 2004 e,

Considerando o que dispõe o artigo 33, IV, da Constituição Estadual c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório de Auditoria de fls. 05/15;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria, constante das fls. 05/15, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações exaradas no item 11 do Relatório de Auditoria, quais sejam:

8.2.1. providenciar concurso público, para preenchimento das vagas existentes, em cumprimento à Constituição Federal;

8.2.2. implantar o Setor de Controle Interno, em conformidade com o art. 59 da LRF;

8.2.3. implantar o Setor de Protocolo;

8.2.4. observar o art. 42 da Lei Complementar 101/02, no sentido de liquidar dentro do próprio exercício as obrigações contratadas;

8.2.5. adotar termos de responsabilidade pelo uso e conservação dos bens móveis;

8.2.6. providenciar fluxograma;

8.2.7. providenciar cadastro dos fornecedores;

8.2.8. providenciar o controle de cheques cancelados e/ou anulados;

8.2.9. efetuar controle eficaz de entrada e saída dos produtos adquiridos, por meio do almoxarifado, mesmo que tenha efetuado pequenas aquisições de materiais;

8.2.10. elaborar o plano de cargo e salário deste poder;

8.3. alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Couto Magalhães - TO, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Presidente da Câmara Municipal de Couto Magalhães - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para:

8.6.1. conhecimento e providências quanto ao cumprimento do art. 30, IV do Regimento Interno quando da elaboração de Relatórios Técnicos;

8.6.2. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.6.3. proceder juntada à respectiva prestação de contas anuais dos ordenadores de despesa do respectivo jurisdicionado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 002/2003, alterado por força Instrução Normativa n. 002/2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 127/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n: 7609/2004

2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV - Auditoria Programada (jan/jun/2004)

3. Responsável: José Tadeu Galvão Bueno - Presidente à época CPF n. 401.146.198-91

4. Entidade: Município de Arraias - TO

5. Órgão: Câmara Municipal de Arraias

6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO

7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada 2004. Poder Legislativo De Arraias - To. Recomendações. As falhas apontadas no relatório de auditoria não ensejam a responsabilização do Gestor, todavia impõe-se recomendar ao órgão maior observância aos ditames legais a que está sujeita a Administração Pública, bem como sejam adotadas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações exaradas no relatório de Auditoria Programada.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Programada realizada na Câmara Municipal de Arraias - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de janeiro e junho de 2004.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório Técnico da Auditoria realizada no Município;

Considerando as conclusões do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei n. 1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.1. Acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada realizada na Câmara Municipal de Arraias, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período compreendido entre janeiro e junho de 2004, para considerar regulares, os atos de gestão analisados;

9.2. Recomendar à Câmara Municipal de Arraias, que atente para as disposições constantes dos artigos 31, 37, inc. II e 74 da Constituição Federal, bem como que se exerça o máximo empenho no sentido de que sejam adotadas medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das recomendações relacionadas no parágrafo 10.3 do Voto e apontadas no Relatório n. 049/2004 exarado pela 1ª Gerência de Auditoria, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções.

9.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal - DCEM, deste Tribunal, para:

a) conhecimento e inclusão na sua programação de auditoria na Câmara Municipal de Arraias, a verificação das providências adotadas, decorrentes da recomendação constante desta deliberação.

b) proceder a juntada destes autos à respectiva prestação de contas anuais do ordenador de despesa do órgão, no exercício de 2004, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa n. 002 de 2003, alterado por força da Instrução Normativa n.002 de 2004.

9.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria n. 049/2004 (1ª Gerência), à Câmara Municipal de Arraias.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 128/2005 - TCE - Plenário

1. Processo n.: 4905/2004 - II-vols.

2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV - Auditoria Programada (dezembro/2003)

3. Responsável: Osmar Lima Cintra - Prefeito à época CPF n. 002.759.478-58

4. Entidade: Município de Almas - TO

5. Órgão: Prefeitura Municipal de Almas - TO

6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO

7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria Programada 2003. Poder Executivo De Almas/To. Irregularidades. Conversão Em Tomada De Contas Especial. Citação Do Responsável. As falhas apontadas no relatório de auditoria, por evidenciarem dano quantificável ao erário, justificam a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, ocasião em que também serão julgadas as demais infrações verificadas. Aplicação do art. 115 da Lei n. 1.284/2001.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria Programada realizada na Prefeitura Municipal de Almas - TO, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, compreendendo o período de dezembro de 2003.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o Relatório Técnico da Auditoria realizada no Município;

Considerando as conclusões do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no artigo 33, IV da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei n. 1.284 de 2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

9.5. Acolher os termos do Relatório de Auditoria e converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", à luz do art. 115 da Lei n. 1.284/2001, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 07/24, com abrangência sobre os registros contábeis, execução orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle interno, atos de pessoal, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, pertinentes ao período de dezembro/2003;

9.6. Determinar a citação do Sr. Osmar Lima Cintra, Prefeito Municipal de Almas no exercício de 2003, nos termos do art. 81, II da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. art. 28, I, c/c art. 30, da Lei n. 1.284/2001:

9.6.1. Apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Município as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos (art. 81, II da Lei n. 1.284/2001):

9.2.1.1 R\$ 413,11 (quatrocentos e treze reais e onze centavos) proveniente de despesas com multas por emissão de cheques sem provisão de fundos, caracterizando dispêndio sem caráter público, não abrangidos pelo conceito de gasto próprio do órgão, previsto no art. 4º c/c 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 6.1.1, "g" do relatório);

9.2.2 Apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo especificadas, ensejadoras de aplicação de multa e imputação de débito, com fundamento no artigo 38 e 39 da Lei n. 1.284/2001, conforme segue:

9.2.2.1 Omissão de registro no termo de conferência de saldos do mês de dezembro/03 de R\$93.532,97, haja vista constar no controle de caixa R\$ 93.809,58 e registrado no Balanço Financeiro somente R\$ 276,61, (item 6.1.1, "b" do relatório);

9.2.2.2 Parte dos pagamentos não foram realizados por meio de cheques devidamente copiados e arquivados suas cópias junto ao processo de despesa, e não apresentação dos canhotos dos talonários de cheques (item 6.1.1, "d/e" do relatório);

9.2.2.3 Emissão de cheques sem provisão de fundos (item 6.1.1, "h" do relatório);

9.2.2.4 O setor de Coletoria não se encontra devidamente estruturado, não havendo mapa diário de arrecadações, atualização dos contribuintes visando a cobrança do ISSQN, não havendo o devido controle dos valores recolhidos e repassados a conta específica do município, contrariando o que determina o Código Tributário Municipal e LRF. (item 6.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.5 Não há o registro dos inadimplentes na dívida ativa, tão pouco cobrança judicial, apontado no item 6.2.2 do relatório;

9.2.2.6 A administração não realizou as audiências públicas descumprindo o art. 48, parágrafo único da LRF (item 7.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.7 Utilização da reserva de Contingência, no valor de R\$ 49.999,00, para anulação de dotação, descumprindo o art. 5º, III, "b", da LRF (item 7.1.1 do relatório);

9.2.2.8 Ausência de acompanhamento da execução orçamentário, notadamente em razão da contabilidade ser escriturada em Palmas, verificando-se também a ausência de prévio empenho e falta de clareza dos mesmos, havendo descumprimento da Lei n. 4.320/64 (item 7.2.1 do relatório);

9.2.2.9 Irregularidade na fase de liquidação da despesa, infringindo o art. 61 e 62 da Lei n. 4.320/64, em razão da falta de atesto comprovando o recebimento dos materiais, produtos e serviços adquiridos (item 7.2.1-b do relatório de auditoria);

9.2.2.10 Ausência, no corpo dos empenhos e OP'S, da identificação da conta corrente e número do cheque utilizado para seu pagamento ou a informação de pagamento via caixa, facilitando assim, a identificação (item 7.2.1-c e 7.2.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.11 Documentos não hábeis para a comprovação das despesas, haja vista rasuras nas notas fiscais (item 7.2.2 do relatório);

9.2.2.12 Contratação de serviços de máquinas sem a apresentação do procedimento licitatório no valor de R\$ 24.500,00. Infração a Lei n. 8.666/93 (item 7.2.3, "a" do relatório);

9.2.2.13 O município deixou de cumprir em vários contratos realizados o que dispõe o art. 55 inciso I e V da Lei n. 8666/93, ou sejam: os elementos que o caracterizam (identificação, qualificação, documentos de propriedade), bem como a dotação por qual correrá a despesa. (Proc. 6558 e 6616/03), (item 7.2.3, "b" do relatório);

9.2.2.14 Inobservância do art. 7º, inc. IV da Constituição Federal, haja vista que o Plano de Cargos e Salários fixa os subsídios em salário mínimo. Nomeação em excesso de servidor, sem a correspondente provisão no Plano de Cargos e Salários. Ausência de controle de frequência, bem como os dossiês dos servidores não contém todos os documentos necessários para as informações de mister (item 8.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.15 O controle de almoxarifado da Secretaria de Educação mostra-se deficiente por não demonstrar o estoque, como também a armazenagem mostrou-se inadequada havendo risco de contaminação e perda de alimentos e materiais. (item 9 do relatório de auditoria);

9.2.2.16 FUNDEF - inobservância do prazo do mandato dos membros do Conselho, não havendo a substituição no prazo devido; os balancetes mensais não são apreciados pelo Conselho; ausência de identificação de todas as despesas com carimbo específico de 40% e 60% e arquivamento em pastas separadas. Infringência ao Decreto Municipal n.25/2001 e Lei n. 9424/96 (item 9.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.17 Transferências indevidas da conta corrente do FUNDEF para outras contas não vinculadas ao Fundo, ambas do BASA, caracterizando desvio de recursos (item 9.1, "d" do relatório);

9.2.2.18 Transferências indevidas da conta corrente do FUNDO DE SAÚDE para outras contas não vinculadas ao Fundo, ambas do BASA, caracterizando desvio de recursos (item 10 do relatório);

9.2.2.19 Inexistência de controle das pessoas beneficiadas com doações realizadas pelo município, bem como das pessoas beneficiadas como o programa lavoura comunitária (item 11 do relatório de auditoria);

9.2.2.20 Inexistência de setor de compras devidamente instituído com cadastro de fornecedores (item 12.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.21 O controle de entrada, saída e estoque de materiais, realizado pelo Almoxarifado da Prefeitura, não transmite confiabilidade estando os mesmos desatualizados (item 12.1 do relatório de auditoria);

9.2.2.22 A órgão não possui o setor de Controle Interno, descumprindo o art. 74 da CF, art. 54 e 59 da Lei complementar n.101/2000, e 12 da RNTCE n. 07/2000, (item 5 do relatório);

9.2.2.23 Ausência de registro dos bens permanentes com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. Infringência ao art. 94 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 12.2 do relatório de auditoria);

9.2.2.24 Ausência de controle dos bens imóveis, não sendo apresentado os respectivos documentos. Infringência ao art. 94 da Lei Federal n.4.320/64 (item 12.3 do relatório de auditoria);

9.2.2.25 Inexistência de controle dos veículos e máquinas quanto a quilometragem ou horas trabalhadas, consumo de combustível e peças, falta termo de responsabilidade assinado pelos motoristas e operadores de máquinas. Infringência aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal (item 12.4 do relatório de auditoria);

9.2.2.26 Inobservância aos artigos 52 e 54 da LRF, quanto aos prazos para envio ao TCE dos relatórios de gestão fiscal, como também a administração não realizou as audiências públicas descumprindo o art. 48, parágrafo único da LRF (item 13 do relatório de auditoria);

9.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria da 1ª Gerência, fls. 07/24, ao órgão auditado, bem como ao Senhor Osmar Lima Cintra, Prefeito Municipal de Almas em 2003.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 015/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Jair Acácio Cavalcante - Ex - Presidente da Câmara Municipal de Araguatins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 11491/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 016/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Borba Cardoso Neto - Ex - Prefeito Municipal de Sítio Novo/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 08819/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 017/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Borba Cardoso Neto - Ex - Prefeito Municipal de Sítio Novo/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 08803/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 018/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Borba Cardoso Neto - Ex - Prefeito Municipal de Sítio Novo/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 11521/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 019/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Borba Cardoso Neto - Ex - Prefeito Municipal de Sítio Novo/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 12043/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 020/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Ariolino Ramos dos Santos - Ex - Prefeito Municipal de Angico/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 12026/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 021/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio de Sousa Alves - Ex - Prefeito Municipal de Palmeiras/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 12037/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N.º 022/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. José Bonifácio Gomes de Souza - Ex - Prefeito Municipal de Tocantinópolis/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 12044/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 023/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Raimundo Ferreira Chaves - Ex - Prefeito Municipal de Maurilândia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 12034/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 024/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto - Ex - Prefeita Municipal de Itaguatins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Auditoria de Contas Públicas-ACP, inerente ao processo nº 05469/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 21 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 025/RELT3-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Sra. Simone Alice Miranda Almeida - Ex - Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Impugnação referente Auditoria - maio a dezembro de 2003, inerente ao processo nº 1310/2005 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 22 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 044/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. José Gildo Benício de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Monte Santo/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - setembro/2004, inerente ao processo nº 12120/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 045/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Márcio de Oliveira Bucar - Ex-Prefeito Municipal de Tocantínia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - outubro/2004, inerente ao processo nº 14122/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 046/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Mauro Ivan R. Rodrigues - Ex-Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - setembro/2004, inerente ao processo nº 12123/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 047/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Mauro Ivan R. Rodrigues - Ex-Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - outubro/2004, inerente ao processo nº 11259/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 048/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Márcio de Oliveira Bucar - Ex-Prefeito Municipal de Tocantínia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - julho e agosto/2004, inerente ao processo nº 11348/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 049/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Márcio de Oliveira Bucar - Ex-Prefeito Municipal de Tocantínia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - setembro/2004, inerente ao processo nº 12090/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 050/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Rainel Barbosa Araújo - Ex-Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Julho e Agosto/2004, inerente ao processo nº 11351/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 051/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Rainel Barbosa Araújo - Ex-Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Setembro/2004, inerente ao processo nº 12091/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 052/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Rainel Barbosa Araújo - Ex-Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - outubro/2004, inerente ao processo nº 14121/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 053/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Jesy Vieira Tavares - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mateiros/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Agosto/2004, inerente ao processo nº 11263/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 054/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Alves da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Mateiros/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Julho e Agosto/2004, inerente ao processo nº 11262/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 055/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Walder Gomes Wanderley - Ex-Prefeito Municipal de Abreulândia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Setembro/2004, inerente ao processo nº 12124/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 056/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Sônia Maria França - Presidente da Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Agosto/2004, inerente ao processo nº 11267/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 057/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Isamar Moraes Ribeiro - Ex-Prefeito Municipal de São Félix do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Setembro/2004, inerente ao processo nº 12118/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 058/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Isamar Moraes Ribeiro - Ex-Prefeito Municipal de São Félix do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Julho e Agosto/2004, inerente ao processo nº 11270/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 059/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. José Gildo Benício de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Monte Santo/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Julho e Agosto/2004, inerente ao processo nº 11264/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

**COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 060/RELT2-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Alves da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Mateiros/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência Programa de ACP - Setembro/2004, inerente ao processo nº 12121/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

**COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.**

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

PORTARIA CGM Nº 001/2005, de 23 de março de 2005

A Secretária Chefe da Controladoria Geral do Município no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Decreto n.º 14, de 21 de janeiro de 2005.

**RESOLVE**

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1- SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Responsável 1: NORBERTO PEREIRA DA LUZ	CPF: 088.573.341-04		
End. Res.: 306 Sul Al. 10 Lote 11			
Bairro: Centro	Cidade: Palmas	U.F.: TO	
Cep.: 77 000 000	Tel. Res.: 3215-1151	Tel. Com.: 3218-5347	
Órgão: Controladoria Geral do Município	Lotação: Sede da Controladoria		
Cargo/Função: Assistente Administrativo	Mat. n.º: 13.223		
Responsável 2: VALMIR VIEIRA DE SOUSA	CPF: 248.313.953-15		
End. Res.: 1004 Sul Al. 12 n.º 58			
Bairro: Centro	Cidade: Palmas	U.F.: TO	
Cep.: 77 000 000	Tel. Res.: 3217-7387	Tel. Com.:	
Órgão: Controladoria Geral do Município	Lotação: Sede da Controladoria		
Cargo/Função: Assistente Administrativo	Mat. n.º 13.169		
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 4065	OP: 006	Conta: 000022-6

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.240.04.122.0031.2903				
Item.	Desp.	FT	Especificação	Valores em R\$
33.90.30	00		Material de Consumo	3.200,00
33.90.39	00		Outro serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	800,00
Total				4.000,00

3 - PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias após a liberação dos recursos

4 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a expiração do prazo de aplicação.

5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 3 dias após expiração do prazo de aplicação.

6 - Responsáveis pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:  
Fica designado o(s) servidor(es) Elisabete de Fátima Calvo Manzano, matrícula nº 15.576 e Suziane da Silva Moraes, matrícula nº 13.954 para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.

GABINETE DA SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005.

MARIA LOURDES CESAR DA FONSECA  
Controladora Chefe

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CGM nº 001/05, Palmas-TO, 23 de março de 2005.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

(Art. 4º, IV, da Resolução Normativa do TCE nº 007/95, de 05/04/95).		
Natureza da despesa	Denominação/Especificada	Valor em R\$
33.90.30	Material de consumo	R\$ 3.200,00
Esp.	Despesas com aquisição de bens que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade.	
Subítemos		
01	- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	
02	- Combustíveis e Lubrificantes para Outra Finalidade	
04	- Gás Engarrafado	
05	- Explosivos e Munições	
06	- Alimentos para Animais	
07	- Gêneros de Alimentação	
09	- Material Farmacológico	
10	- Material Odontológico	
14	- Material Educativo e Esportivo	
15	- Material para Festividade e Homenagens	
16	- Material de Expediente	
17	- Material de Processamento de Dados	
18	- Material e Medicamentos para uso Veterinário	
20	- Material de Cama, Mesa e Banho	
21	- Material de Copa e Cozinha	
22	- Material de Limpeza e Produto de Higiene	
23	- Uniformes, Tecidos e Aviamentos	
25	- Material para Manutenção de bens Móveis	
26	- Material Elétrico e Eletrônico	
28	- Material de Proteção e Segurança	
31	- Sementes, Mudas e Plantas e Insumos	
35	- Material Laboratorial	
36	- Material Hospitalar	
39	- Material para Manutenção de Veículos	
42	- Ferramentas	
99	- Outros Materiais de Consumo	

33.90.39	Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 800,00
Esp.	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinatura de jornais e periódicos, fretes e carretos, conservação de bens imóveis, serviços de asseio e higiene, impressão, encadernação, emuladoramento, despesas miúdas e de pronto pagamento, vale transporte, software, serviços gráficos, carimbos e outras congêneres.	
Subítemos		
01	- Assinatura de Periódicos e Anuidades	
05	- Serviços Técnicos Profissionais	
16	- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
17	- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	
19	- Manutenção e Conservação de Veículos	
20	- Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Outras Naturezas	
43	- Serviços de Energia Elétrica	
46	- Serviços Domésticos	
47	- Serviços de Comunicação em Geral	
49	- Produções Jornalísticas	
78	- Limpeza e Conservação	
79	- Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
83	- Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	
99	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
SOMA TOTAL		4.000,00

Palmas, aos 23 de março de 2005.  
MARIA DE LOURDES CESAR DA FONSECA  
Controladora Chefe

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2005**

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**CONTRATADA: F. R. BRITO - LIMPA FOSSA NACIONAL.**  
**OBJETO: Contratação de empresa para bombeamento e transporte de detritos de fossa.**  
**VALOR: Valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais ).**  
**VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a partir da assinatura do Contrato.**  
**BASE LEGAL: Processo nº 5003560/05, Licitação direta e Lei n.º 8.666/93.**  
**RECURSOS: Evento: 400091, OU: 03370, Programa de Trabalho: 0812200102903 Fonte: 00 Natureza da despesa: 33.90.39 .**

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2005**

**ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**CONTRATADA: EMPRESA D. PINTO DA COSTA & CIA LTDA**  
**OBJETO: Destinado a atender despesas com fornecimento de gêneros alimentícios, sendo: 130,00 (cento e trinta) kg de banana prata, conforme especificações e discriminações contidas na Solicitação de Compras/Serviços e no Processo n.º 5001790/05.**  
**VALOR: Valor total estimado para cumprimento do Objeto Contratual é de R\$ 175,50(cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).**  
**VIGÊNCIA: O prazo previsto para execução/ entrega do objeto contratual deverá obedecer o cronograma oficial em anexo (doc. As fls. 33), passando este a vigorar da assinatura até a entrega total do objeto avençado, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, via Termo Aditivo, nos percentuais admitidos em Lei.**  
**BASE LEGAL: Processo nº 5001790/05, Licitação direta e Lei n.º 8.666/93.**  
**RECURSOS: Evento: 400091, OU: 03420, Programa de Trabalho: 08243021721960000 Fonte: 00 Natureza da despesa: 33.90.30 .**

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2005**

**ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**CONTRATADA: MERCADO SERRA NEGRA**  
**OBJETO: Destinado a atender despesas com fornecimento de gêneros alimentícios, sendo: 65 (sessenta e cinco) kg de abacaxi e outros, conforme especificações e discriminações contidas na Solicitação de Compras/Serviços e no Processo n.º 5001790/05.**  
**VALOR: Valor total estimado para cumprimento do Objeto Contratual é de R\$ 1.218,10(um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) .**  
**VIGÊNCIA: O prazo previsto para execução/ entrega do objeto contratual deverá obedecer o cronograma oficial em anexo (doc. As fls. 33), passando este a vigorar da assinatura até a entrega total do objeto avençado, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, via Termo Aditivo, nos percentuais admitidos em Lei.**  
**BASE LEGAL: Processo nº 5001790/05, Licitação direta e Lei n.º 8.666/93.**  
**RECURSOS: Evento: 400091, OU: 03420, Programa de Trabalho: 08243021721960000 Fonte: 00 Natureza da despesa: 33.90.30 .**

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2005**

**ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**CONTRATADA: EMPRESA ALVES E HERMES DAMASO LTDA**  
**OBJETO: Destinado a atender despesas com fornecimento de gêneros alimentícios, sendo: 3 (três) kg de alho e outros, conforme especificações e discriminações contidas na Solicitação de Compras/Serviços e no Processo n.º 5001790/05.**  
**VALOR: Valor total estimado para cumprimento do Objeto Contratual é de R\$ 1.119,60(um mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).**  
**VIGÊNCIA: O prazo previsto para execução/ entrega do objeto contratual deverá obedecer o cronograma oficial em anexo (doc. As fls. 33), passando este a vigorar da assinatura até a entrega total do objeto avençado, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, via Termo Aditivo, nos percentuais admitidos em Lei.**  
**BASE LEGAL: Processo nº 5001790/05, Licitação direta e Lei n.º 8.666/93.**  
**RECURSOS: Evento: 400091, OU: 03420, Programa de Trabalho: 08243021721960000 Fonte: 00 Natureza da despesa: 33.90.30 .**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005**

EDITAL Nº 003/2005

OBJETO: "Aquisição de materiais destinados à manutenção da iluminação pública do município de Gurupi-TO".

ABERTURA: 12.04.2005 às 09h 30m.

TIPO: Menor preço, por item.

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/03/2005 e poderá ser retirado na Av. Antonio Nunes da Silva, 2195, Setor Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, na sede da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, de 8.30 às 11h e de 13.30 às 17h.

Informações pelo Telefone: (0xx63)315-0065 – Assessoria Jurídica

Gurupi-TO, 22 de março de 2005.

JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO  
Diretor - Presidente da AGD**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2005**

EDITAL Nº 004/2005

OBJETO: "Aquisição de filtros e lubrificantes, destinados à máquinas, equipamentos e veículos desta Agência".

ABERTURA: 12.04.2005 às 10h 30m.

TIPO: Menor preço, por item

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/03/2005 e poderá ser retirado na Av. Antonio Nunes da Silva, 2195, Setor Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, na sede da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, de 8.30 às 11h e de 13.30 às 17h.

Informações pelo Telefone: (0xx63)315-0065 – Assessoria Jurídica

Gurupi-TO, 22 de março de 2005.

JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO  
Diretor - Presidente da AGD**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2005**

EDITAL Nº 005/2005

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios.

ABERTURA: 12.04.2005 às 14h 30m.

TIPO: Menor preço, por item.

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/03/2005 e poderá ser retirado na Av. Antonio Nunes da Silva, 2195, Setor Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, na sede da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, de 8.30 às 11h e de 13.30 às 17h.

Informações pelo Telefone: (0xx63)315-0065 – Assessoria Jurídica

Gurupi-TO, 22 de março de 2005.

JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO  
Diretor - Presidente da AGD**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2005**

EDITAL Nº 006/2005

OBJETO: "Aquisição de uniformes para servidores desta Agência.

ABERTURA: 12.04.2005 às 15h 30m.

TIPO: Menor preço, por item.

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/03/2005 e poderá ser retirado na Av. Antonio Nunes da Silva, 2195, Setor Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, na sede da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, de 8.30 às 11h e de 13.30 às 17h.

Informações pelo Telefone: (0xx63)315-0065 – Assessoria Jurídica

Gurupi-TO, 22 de março de 2005.

JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO  
Diretor - Presidente da AGD**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005**

EDITAL Nº 007/2005

OBJETO: "Aquisição de equipamentos de proteção individual e ferramentas.

ABERTURA: 12.04.2005 às 16h 30m.

TIPO: Menor preço, por item.

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/03/2005 e poderá ser retirado na Av. Antonio Nunes da Silva, 2195, Setor Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, na sede da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, de 8.30 às 11h e de 13.30 às 17h.

Informações pelo Telefone: (0xx63)315-0065 – Assessoria Jurídica

Gurupi-TO, 22 de março de 2005.

JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO  
Diretor - Presidente da AGD**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AMERICEL S/A CLARO, CNPJ 01.685.903/0001-16, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR a Licença de Operação – LO para atividade de telecomunicação, com endereço à Rua 15, QD C5, lote 09, Aureni IV, Palmas/Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AMERICEL S/A CLARO, CNPJ 01.685.903/0001-16, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR a Licença de Operação – LO para atividade de telecomunicação com endereço a rodovia TO – 030, Km 12.8, morro com torre, Palmas/Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

**IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A**  
**NIRE: 17300002640 - CNPJ 06.021.779/0001-08****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Município de Porto Nacional (TO), na condição de acionista majoritário do IESPEN – Instituto de Ensino superior de Porto Nacional S/A, com base no disposto do artigo 123, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 6.404/76, e em função do não cumprimento das obrigações prescritas pelo artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e do disposto no artigo 12, do Estatuto Social da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2003, convoca todos os acionistas da Companhia, bem como seus dirigentes, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de março de 2.005, às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia situada na Avenida Murilo Braga, 1.731, Centro, Porto Nacional(TO), para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as causas da não apresentação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2003;
- 2) Destituição dos Membros do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- 3) Eleição dos novos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- 4) Alteração do Estatuto Social contemplando a mudança de endereço e a forma de gestão da Companhia, o que implicará nas reformas dos artigos 2º; 6º; 11º; 12º; 14º ao 31º; 36º e 38º do atual Estatuto Social e a sua consolidação em face das alterações que poderão ser aprovadas.
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Porto Nacional (TO), 14 de março de 2005.

Município de Porto Nacional(TO)  
Paulo Sardinha Mourão  
Prefeito**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS**

CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71

NIRE nº 17.300.000.027

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da Sociedade em sua sede social, no município e comarca de Palmas - Tocantins, na Rua 104 – Norte – Conj. 04, Lote 12-A, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 2004.

Palmas(TO), 23 de março de 2005

**Evandro César Camillo Coura**  
Diretor Presidente

**INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A**

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	31/12/2001	31/12/2000
✓	Balanco Patrimonial – Ativo	02	
✓	Balanco Patrimonial – Passivo	03	
✓	Demonstração do Resultado do Exercício	04	
✓	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	05	
✓	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos	06	
✓	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	07	
✓	Parecer dos Auditores Independentes	10	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000**

ATIVO	31/12/2001	31/12/2000
	R\$	R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>351.089,24</b>	<b>2.223.096,14</b>
Disponível	267.328,26	2.195.667,65
Disponibilidades	267.328,26	2.195.667,65
Créditos	83.760,98	27.428,49
Clientes	24.934,50	-
Impostos a Recuperar	55.603,03	27.428,49
Outras Contas a Receber	3.223,45	-
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>2.371.399,79</b>	<b>709.649,00</b>
Adiantamento a Fornecedores	2.371.399,79	709.649,00
<b>PERMANENTE</b>	<b>7.020.321,47</b>	<b>6.441.607,63</b>
Imobilizado	4.117.729,95	4.169.274,50
Diferido	2.902.591,52	2.272.333,13
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.742.810,50</b>	<b>9.374.352,77</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000**

PASSIVO	31/12/2001	31/12/2000
	R\$	R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>25.270,26</b>	<b>31.066,35</b>
Fornecedores	5.192,96	-
Obrigações Sociais e Trabalhistas	18.396,70	7.452,90
Obrigações Tributárias	1.680,60	716,58
Débito com Pessoas Ligadas	-	22.896,87
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>4.259.857,55</b>	<b>3.733.847,67</b>
Debêntures	4.259.857,55	3.733.847,67
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.457.682,69</b>	<b>5.609.438,75</b>
Capital Social	5.424.735,38	5.424.735,38
Reservas de Capital	36.685,00	36.685,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(3.737,69)	148.018,37
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.742.810,50</b>	<b>9.374.352,77</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000**

	31/12/2001	31/12/2000
	R\$	R\$
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>176.100,00</b>	<b>-</b>
Vendas de Produtos	176.100,00	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>33.989,13</b>	<b>-</b>
Impostos Incidentes	33.989,13	-
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>142.110,87</b>	<b>-</b>
<b>(-) CUSTO OPERACIONAL</b>	<b>143.612,97</b>	<b>-</b>
Dos Produtos Vendidos	143.612,97	-
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>(1.502,10)</b>	<b>-</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>221.081,91</b>	<b>86.104,19</b>
Despesas Administrativas	95.787,36	22.282,40
Despesas Tributárias	-	62.527,47
Despesas Financeiras Líquidas	-	1.294,32
Depreciações	125.294,55	-
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>67.122,95</b>	<b>280.865,18</b>
Recuperações	1.436,00	-
Receitas Financeiras	65.686,95	280.865,18
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(155.461,06)</b>	<b>194.760,99</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>3.705,00</b>	<b>-</b>
Receitas Não Operacionais	3.705,00	-
<b>RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>(151.756,06)</b>	<b>194.760,99</b>
(-) Provisão para Contrib. Social sobre Lucro Líquido	-	17.528,48
(-) Provisão para Imposto de Renda	-	29.214,14
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(151.756,06)</b>	<b>148.018,37</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000  
(Expressa em Reais)**

DESCRIÇÃO	CAPITAL		RESERVAS	LUCROS	PATRIMÔNIO
	SOCIAL	DE CAPITAL	DE (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	LIQUIDO	
Saldos em 31 de dezembro de 1999	1.895.789,00	36.685,00	-	-	1.932.474,00
Integralização Capital AGE 07/01/00	1.324.999,38	-	-	-	1.324.999,38
Integralização Capital AGE 07/07/00	2.203.947,00	-	-	-	2.203.947,00
Resultado Líquido do Exercício	-	-	148.018,37	-	148.018,37
Saldos em 31 de dezembro de 2000	5.424.735,38	36.685,00	148.018,37	-	5.609.438,75
Resultado Líquido do Exercício	-	-	(151.756,06)	-	(151.756,06)
Saldos em 31 de dezembro de 2001	5.424.735,38	36.685,00	(3.737,69)	-	5.457.682,69

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000**

ORIGENS DOS RECURSOS	31/12/2001		31/12/2000	
	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Das Operações</b>				
Resultado Líquido do Exercício	-	148.018,37	-	148.018,37
<b>Dos Sócios</b>				
Integralização de Capital	-	3.528.946,38	-	3.528.946,38
<b>De Terceiros</b>				
Aumento do Exigível a Longo Prazo	526.009,88	-	850.441,89	-
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>526.009,88</b>	<b>4.527.406,64</b>	<b>850.441,89</b>	<b>4.527.406,64</b>
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>				
Resultado Líquido do Exercício	-	151.756,06	-	151.756,06
Valores que não afetam o Capital Circulante Líquido	-	-	-	-
Depreciações e Amortizações	-	(125.294,55)	-	(125.294,55)
Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.661.750,79	-	709.649,00	-
Aumento do Ativo Imobilizado	73.750,00	-	2.997.749,50	-
Aumento do Ativo Diferido	630.258,39	-	859.498,48	-
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>2.392.220,69</b>	<b>4.566.896,98</b>	<b>4.566.896,98</b>	<b>4.566.896,98</b>
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ.</b>	<b>(1.866.210,81)</b>	<b>(39.490,34)</b>	<b>(39.490,34)</b>	<b>(39.490,34)</b>

Representado Por	2001			2000
	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação	Variação
Ativo Circulante	2.223.096,14	351.089,24	(1.872.006,90)	(10.947,80)
Passivo Circulante	31.066,35	25.270,26	(5.796,09)	(28.542,54)
Capital Circ. Líquido	2.192.029,79	325.818,98	(1.866.210,81)	(39.490,34)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

**NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL**  
A INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A é uma sociedade anônima, que foi constituída em 11 de novembro de 1998, com o objetivo social de indústria e comércio de pré-moldados de concreto, postes para eletrificação, bem como a execução de obras de engenharia e construção civil em geral. A sociedade possui filiais em Gurupi e Araguaína – TO.

**NOTA 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**  
As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas de forma comparativa com as do exercício anterior e foram elaboradas consoante as práticas contábeis descritas a seguir:

**a) Apuração do Resultado**  
Na apuração do resultado é observado o regime de competência para o reconhecimento de receitas, custos e despesas.

**b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo**  
São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias incorridos.

**c) Imobilizado**  
É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, acrescido de reavaliação. As depreciações são calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação fiscal, que leva em consideração a vida útil-econômica dos bens.

**d) Diferido**  
Corresponde aos gastos pré-operacionais já incorridos na implantação do projeto e encargos relativos às debêntures emitidas pela sociedade. Será amortizado no prazo de 10 anos na forma da legislação em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2002.

**e) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo**  
São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias incorridos.

NOTA 3. DISPONIBILIDADES	31/12/2001		31/12/2000	
	R\$	R\$	R\$	R\$
Caixa	10.937,25	-	16.841,20	-
Bancos conta Movimento	13.101,19	-	32.281,19	-
Aplicações Financeiras	243.289,82	-	2.146.545,26	-
<b>TOTAL</b>	<b>267.328,26</b>	<b>-</b>	<b>2.195.667,65</b>	<b>-</b>

NOTA 4. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	31/12/2001		31/12/2000	
	R\$	R\$	R\$	R\$
Adiantamento a Fornecedores	2.371.399,79	-	709.649,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.371.399,79</b>	<b>-</b>	<b>709.649,00</b>	<b>-</b>

É representado por adiantamentos relativos ao contrato de construção, por empreitada global, de unidades industriais da sociedade, firmado com a Construsan Construtora e Incorporadora Ltda., cujas obras foram paralisadas a nosso pedido, por prazo indeterminado.

NOTA 5. IMOBILIZADO	31/12/2001		31/12/2000	
	R\$	R\$	R\$	R\$
Terrenos	82.436,00	-	82.436,00	-
Edificações e Construções	1.151.138,80	-	1.151.138,80	-
Máquinas e Equipamentos	2.370.360,70	-	2.370.360,70	-
Veículos	134.050,00	-	60.300,00	-
Moveis e Utensílios	11.250,00	-	11.250,00	-
Reavaliação do Imobilizado	493.789,00	-	493.789,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.243.024,50</b>	<b>4.169.274,50</b>	<b>4.169.274,50</b>	<b>-</b>
(-) Depreciações Acumuladas	125.294,55	-	-	-
<b>TOTAL DO IMOBILIZADO</b>	<b>4.117.729,95</b>	<b>4.169.274,50</b>	<b>4.169.274,50</b>	<b>-</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTA 6. DIFERIDO	31/12/2001		31/12/2000	
	R\$	R\$	R\$	R\$
Despesas Pré-Operacionais	2.902.591,52	-	2.272.333,13	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.902.591,52</b>	<b>2.272.333,13</b>	<b>2.272.333,13</b>	<b>-</b>

NOTA 7. PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31/12/2001		31/12/2000	
	R\$	R\$	R\$	R\$
Debêntures	4.259.857,55	-	3.733.847,67	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.259.857,55</b>	<b>3.733.847,67</b>	<b>3.733.847,67</b>	<b>-</b>

É representado pela emissão especial de debêntures, com base na lei 8167, de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, conforme autorização da SUDAM. É atualizado com base na TJLP, mais juros de 4% ao ano.

**NOTA 8. CAPITAL SOCIAL**  
O capital social da sociedade é de R\$ 5.424.735,38, totalmente integralizado, representado por 3.804.966 ações ordinárias e 1.593.789 ações preferenciais, pertencentes a acionistas domiciliados no país.

**Alcebiades Rodrigues Pereira** Indústria de Pré-Moldados da Amazônia S/A  
**TC CRC - GO 2.881** Alexandre Lemos Barros  
Diretor-Presidente

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**  
Aos Diretores e Quotistas da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A 1.Examinamos o balanço patrimonial da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 2001, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.  
2.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.  
3.Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, em 31 de dezembro de 2001, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.  
4.As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas, datado de 14 de março de 2001.

Goânia - GO., 09 de Setembro de 2.002  
**Floresta Auditores Independentes** Livieli Floresta  
**S/C CRC-GO 905** CT CRC-SP (S) TO 084.900 / T-GO.

## INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A

✓	Balço Patrimonial – Ativo	02
✓	Balço Patrimonial – Passivo	03
✓	Demonstração do Resultado do Exercício	04
✓	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	05
✓	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos	06
✓	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	07
✓	Parecer dos Auditores Independentes	10

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

## ATIVO

	31/12/2002	31/12/2001
	R\$	R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>456.245,73</b>	<b>351.089,24</b>
Disponível	113.498,87	267.328,26
Disponibilidades	113.498,87	267.328,26
Créditos	342.746,86	83.760,98
Clientes	168.697,35	24.934,50
Impostos a Recuperar	93.264,56	55.603,03
Adiantamentos	51.223,50	-
Outras Contas a Receber	29.561,45	3.223,45
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>2.330.866,55</b>	<b>2.371.399,79</b>
Adiantamento a Fornecedores	2.330.866,55	2.371.399,79
<b>PERMANENTE</b>	<b>6.540.567,98</b>	<b>7.020.321,47</b>
Imobilizado	3.928.126,10	4.117.729,95
Diferido	2.612.441,88	2.902.591,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.327.680,26</b>	<b>9.742.810,50</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

## PASSIVO

	31/12/2002	31/12/2001
	R\$	R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>172.755,05</b>	<b>25.270,26</b>
Fornecedores	52.133,50	5.192,96
Obrigações Sociais e Trabalhistas	84.643,72	18.396,70
Obrigações Tributárias	35.977,83	1.680,60
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>4.876.978,97</b>	<b>4.259.857,55</b>
Debêntures	4.876.978,97	4.259.857,55
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.277.946,24</b>	<b>5.457.682,69</b>
Capital Social	5.424.735,38	5.424.735,38
Reservas de Capital	36.685,00	36.685,00
Prejuízos Acumulados	(1.183.474,14)	(3.737,69)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.327.680,26</b>	<b>9.742.810,50</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

	31/12/2002	31/12/2001
	R\$	R\$
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>898.848,90</b>	<b>176.100,00</b>
Vendas de Produtos	898.848,90	176.100,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(147.012,10)</b>	<b>(33.989,13)</b>
Impostos Incidentes	(147.012,10)	(33.989,13)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>751.836,80</b>	<b>142.110,87</b>
<b>CUSTO DAS VENDAS</b>	<b>(829.161,36)</b>	<b>(143.612,97)</b>
Custos dos Produtos Vendidos	(829.161,36)	(143.612,97)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>(77.324,56)</b>	<b>(1.502,10)</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.196.562,37)</b>	<b>(221.081,91)</b>
Despesas Administrativas	(56.915,59)	(95.787,36)
Despesas Financeiras	(631.786,29)	-
Depreciação e Amortização	(507.860,49)	(125.294,55)
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>94.150,48</b>	<b>67.122,95</b>
Recuperações	3.282,57	1.436,00
Receitas Financeiras	90.867,91	65.686,95
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(1.179.736,45)</b>	<b>(155.461,06)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>-</b>	<b>3.705,00</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.179.736,45)</b>	<b>(151.756,06)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS  
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001 (Expressa em Reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL RESERVAS DE LUCROS PATRIMÔNIO		DE (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	LÍQUIDO
	SOCIAL	CAPITAL		
Saldos em 31 de dezembro de 2000	5.424.735,38	36.685,00	148.018,37	5.609.438,75
Resultado Líquido do Exercício	-	-	(151.756,06)	(151.756,06)
Saldos em 31 de dezembro de 2001	5.424.735,38	36.685,00	(3.737,69)	5.457.682,69
Resultado Líquido do Exercício	-	-	(1.179.736,45)	(1.179.736,45)
Saldos em 31 de dezembro de 2002	5.424.735,38	36.685,00	(1.183.474,14)	4.277.946,24

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

	31/12/2002	31/12/2001
	R\$	R\$
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
<b>De Terceiros</b>		
Redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	40.533,24	-
Aumento do Exigível a Longo Prazo	617.121,42	526.009,88
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>657.654,66</b>	<b>526.009,88</b>
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
Resultado Líquido do Exercício	1.179.736,45	151.756,06
Valores que não afetam o Capital Circulante Líquido		
Depreciações e Amortizações	(507.860,49)	(125.294,55)
Aumento do Realizável a Longo Prazo	-	1.661.750,79
Aumento do Ativo Imobilizado	28.107,00	73.750,00
Aumento do Ativo Diferido	-	630.258,39
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>699.982,96</b>	<b>2.392.220,69</b>

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (42.328,30) (1.866.210,81)

Representado Por	2002			2001
	Início do Exercício	Fim do Exercício	Varição	Varição
Ativo Circulante	351.089,24	456.245,73	105.156,49	(1.872.006,90)
Passivo Circulante	25.270,26	172.755,05	147.484,79	(5.796,09)
<b>Capital Circ. Líquido</b>	<b>325.818,98</b>	<b>283.490,68</b>	<b>(42.328,30)</b>	<b>(1.866.210,81)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002

## NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A é uma sociedade anônima, que foi constituída em 11 de novembro de 1998, com o objetivo social de indústria e comércio de pré-moldados de concreto, postes para eletrificação, bem como a execução de obras de engenharia e construção civil em geral. A sociedade possui filiais em Gurupi e Araguaína – TO.

## NOTA 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas de forma comparativa com as do exercício anterior e foram elaboradas consoante as práticas contábeis descritas a seguir:

## a) Apuração do Resultado

Na apuração do resultado é observado o regime de competência para o reconhecimento de receitas, custos e despesas.

## b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias incorridos.

## c) Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, acrescido de reavaliação. As depreciações são calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação fiscal, que leva em consideração a vida útil-econômica dos bens.

## d) Diferido

Corresponde aos gastos pré-operacionais já incorridos na implantação do projeto e encargos relativos às debêntures emitidas pela sociedade. Será amortizado no prazo de 10 anos na forma da legislação em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2002.

## e) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias incorridos.

## NOTA 3.

Descrição	DISPONIBILIDADES	
	31/12/2002	31/12/2001
	R\$	R\$
Caixa	7.868,74	10.937,25
Bancos conta Movimento	59.057,27	13.101,19
Aplicações Financeiras	46.572,86	243.289,82
<b>TOTAL</b>	<b>113.498,87</b>	<b>267.328,26</b>

## NOTA 4. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

É representado por adiantamentos relativos ao contrato de construção, por empreitada global, de unidades industriais da sociedade, firmado com a Construsan Construtora e Incorporadora Ltda., cujas obras foram paralisadas a pedido da IPASA, por prazo indeterminado.

## NOTA 5.

Descrição	IMOBILIZADO	
	31/12/2002	31/12/2001
	R\$	R\$
Terrenos	82.436,00	82.436,00
Edificações e Construções	1.151.138,80	1.151.138,80
Máquinas e Equipamentos	2.370.360,70	2.370.360,70
Veículos	162.035,32	134.050,00
Moveis e Utensílios	11.250,00	11.250,00
Reavaliação do Imobilizado	493.789,00	493.789,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.271.009,82</b>	<b>4.243.024,50</b>
(-) Depreciações Acumuladas	342.883,72	125.294,55
<b>TOTAL DO IMOBILIZADO</b>	<b>3.928.126,10</b>	<b>4.117.729,95</b>

## NOTA 6.

Descrição	DIFERIDO	
	31/12/2002	31/12/2001
	R\$	R\$
Despesas Pré-Operacionais	2.902.713,20	2.902.591,52
(-) Amortizações Acumuladas	(290.271,32)	-
<b>TOTAL DO DIFERIDO</b>	<b>2.612.441,88</b>	<b>2.902.591,52</b>

## NOTA 7. PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

É representado pela emissão especial de debêntures, com base na lei 8.167, de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, conforme autorização da SUDAM. É atualizado com base na TJLP, mais juros de 4% ao ano.

## NOTA 8. CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 5.424.735,38, totalmente integralizado, representado por 3.804.966 ações ordinárias e 1.593.789 ações preferenciais, pertencentes a acionistas domiciliados no país.

Indústria de Pré-Moldados da Amazônia S/A

Alcebiades Rodrigues Pereira  
TC CRC - GO 2.881Alexandre Lemos Barros  
Diretor-Presidente

## ARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Quotistas da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A

1. Examinamos o balanço patrimonial da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, levantados em 31 de dezembro de 2002 e 2001, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, em 31 de dezembro de 2002 e 2001, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

Goiania - GO., 28 de agosto de 2003.

Floresta Auditores Independentes  
S/C CRC-GO 905Liviel Floresta  
CT CRC-SP (S) TO 084.900 / T-GO.

## INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A

## ÍNDICE

✓	Balanco Patrimonial – Ativo	02
✓	Balanco Patrimonial – Passivo	03
✓	Demonstração do Resultado do Exercício	04
✓	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	05
✓	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos	06
✓	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	07
✓	Parecer dos Auditores Independentes	10

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

## ATIVO

	31/12/2003	31/12/2002
	R\$	R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>558.082,62</b>	<b>456.245,73</b>
Disponível	102.267,33	113.498,87
Disponibilidades	102.267,33	113.498,87
<b>Créditos</b>	<b>455.815,29</b>	<b>342.746,86</b>
Clientes	300.964,00	168.697,35
Impostos a Recuperar	147.187,51	93.264,56
Adiantamentos	-	51.223,50
Outras Contas a Receber	7.663,78	29.561,45
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>2.330.866,55</b>	<b>2.330.866,55</b>
Adiantamento a Fornecedores	2.330.866,55	2.330.866,55
<b>PERMANENTE</b>	<b>5.779.076,16</b>	<b>6.540.567,98</b>
Imobilizado	3.456.905,60	3.928.126,10
Diferido	2.322.170,56	2.612.441,88
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>8.668.025,33</b>	<b>9.327.680,26</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

## PASSIVO

	31/12/2003	31/12/2002
	R\$	R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>228.718,44</b>	<b>172.755,05</b>
Fornecedores	26.472,73	52.133,50
Obrigações Sociais e Trabalhistas	86.326,49	83.215,67
Obrigações Tributárias	110.319,22	37.405,88
Outras Contas	5.600,00	-
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>5.666.764,38</b>	<b>4.876.978,97</b>
Debêntures	5.666.764,38	4.876.978,97
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.772.542,51</b>	<b>4.277.946,24</b>
Capital Social	5.424.735,38	5.424.735,38
Reservas de Capital	36.685,00	36.685,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.688.877,87)	(1.183.474,14)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>8.668.025,33</b>	<b>9.327.680,26</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

	31/12/2003	31/12/2002
	R\$	R\$
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>1.018.318,75</b>	<b>898.848,90</b>
Vendas de Produtos	548.318,75	898.848,90
Vendas de Serviços	470.000,00	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(79.641,20)</b>	<b>(147.012,10)</b>
Impostos Incidentes	(79.641,20)	(147.012,10)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>938.677,55</b>	<b>751.836,80</b>
<b>CUSTO DAS VENDAS</b>	<b>(931.025,00)</b>	<b>(829.161,36)</b>
Custos dos Produtos e Serviços Vend.	(931.025,00)	(829.161,36)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>7.652,55</b>	<b>(77.324,56)</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.415.224,62)</b>	<b>(1.196.562,37)</b>
Despesas Administrativas	(42.986,33)	(56.915,59)
Despesas Financeiras	(764.204,40)	(631.786,29)
Depreciação e Amortização	(608.033,89)	(507.860,49)
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>48.621,25</b>	<b>94.150,48</b>
Recuperações	48.621,25	3.282,57
Receitas Financeiras	-	90.867,91
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(1.358.950,82)</b>	<b>(1.179.736,45)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.358.950,82)</b>	<b>(1.179.736,45)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

## (Expressa em Reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL RESERVAS LUCROS PATRIMÔNIO			
	SOCIAL	CAPITAL	DE (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	LÍQUIDO
Saldos em 31 de dezembro de 2000	5.424.735,38	36.685,00	148.018,37	5.609.438,75
Resultado Líquido do Exercício de 2001	-	-	(151.756,06)	(151.756,06)
Saldos em 31 de dezembro de 2001	5.424.735,38	36.685,00	(3.737,69)	5.457.682,69
Resultado Líquido do Exercício de 2002	-	-	(1.179.736,45)	(1.179.736,45)
Saldos em 31 de dezembro de 2002	5.424.735,38	36.685,00	(1.183.474,14)	4.277.946,24
Resultado Líquido do Exercício de 2003	-	-	(1.358.950,82)	(1.358.950,82)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(146.452,91)	(146.452,91)
Saldos em 31 de dezembro de 2003	5.424.735,38	36.685,00	(2.688.877,87)	2.772.542,51

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A  
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

	31/12/2003	31/12/2002
	R\$	R\$
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
Redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	-	40.533,24
Ajustes de Ex. Anteriores – Depreciação Acum.	154.136,93	-
Aumento do Exigível a Longo Prazo	789.785,41	617.121,42
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>943.922,34</b>	<b>657.654,66</b>
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
Resultado Líquido do Exercício	1.358.950,82	1.179.736,45
Valores que não afetam o Capital Circulante Líquido	-	-
Depreciações e Amortizações	(608.033,89)	(507.860,49)
Ajuste de Exercícios Anteriores	146.452,91	-
Aumento do Ativo Imobilizado	679,00	28.107,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>898.048,84</b>	<b>699.982,96</b>
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ.</b>	<b>45.873,50</b>	<b>(42.328,30)</b>

Representado Por	2003			2002
	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação	Variação
Ativo Circulante	456.245,73	558.082,62	101.836,89	105.156,49
Passivo Circulante	172.755,05	228.718,44	55.963,39	147.484,79
<b>Capital Circ. Líquido</b>	<b>283.490,68</b>	<b>329.364,18</b>	<b>45.873,50</b>	<b>(42.328,30)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

## NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A é uma sociedade anônima, que foi constituída em 11 de novembro de 1998, com o objetivo social de indústria e comércio de pré-moldados de concreto, postes para eletrificação, bem como a execução de obras de engenharia e construção civil em geral. A sociedade possui filiais em Gurupi e Araguaína – TO.

## NOTA 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas de forma comparativa com as do exercício anterior e foram elaboradas consoante as práticas contábeis descritas a seguir:

## a) Apuração do Resultado

Na apuração do resultado é observado o regime de competência para o reconhecimento de receitas, custos e despesas.

## b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias incorridos.

## c) Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, acrescido de reavaliação. As depreciações são calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação fiscal, que leva em consideração a vida útil-econômica dos bens.

## d) Diferido

Corresponde aos gastos pré-operacionais já incorridos na implantação do projeto e encargos relativos às debêntures emitidas pela sociedade. Será amortizado no prazo de 10 anos na forma da legislação em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2002.

## e) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias incorridos.

## NOTA 3. DISPONIBILIDADES

Descrição	31/12/2003	31/12/2002
	R\$	R\$
Caixa	77.147,21	7.868,74
Bancos conta Movimento	24.375,69	59.057,27
Aplicações Financeiras	744,43	46.572,86
<b>TOTAL</b>	<b>102.267,33</b>	<b>113.498,87</b>

## NOTA 4. ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

É representado por adiantamentos relativos ao contrato de construção, por empreitada global, de unidades industriais da sociedade, firmado com a Construsran Construtora e Incorporadora Ltda., cujas obras foram paralisadas a pedido da IPASA, por prazo indeterminado.

## NOTA 5.

Descrição	IMOBILIZADO	
	31/12/2003	31/12/2002
	R\$	R\$
Terrenos	82.436,00	82.436,00
Edificações e Construções	1.151.138,80	1.151.138,80
Máquinas e Equipamentos	2.370.360,70	2.370.360,70
Veículos	162.035,32	162.035,32
Moveis e Utensílios	11.929,00	11.250,00
Reavaliação do Imobilizado	493.789,00	493.789,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.271.688,82</b>	<b>4.271.009,82</b>

(-) Depreciações Acumuladas (814.783,22) (342.883,72)

**TOTAL DO IMOBILIZADO 3.456.905,60 3.928.126,10**

## NOTA 6.

Descrição	DIFERIDO	
	31/12/2003	31/12/2002
	R\$	R\$
Despesas Pré-Operacionais	2.902.713,20	2.902.713,20
(-) Amortizações Acumuladas	(580.542,64)	(290.271,32)
<b>TOTAL DO DIFERIDO</b>	<b>2.322.170,56</b>	<b>2.612.441,88</b>

## NOTA 7. PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

É representado pela emissão especial de debêntures, com base na lei 8.167, de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, conforme autorização da SUDAM. É atualizado com base na TJLP, mais juros de 4% ao ano.

## NOTA 8. CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 5.424.735,38, totalmente integralizado, representado por 3.804.966 ações ordinárias e 1.593.789 ações preferenciais, pertencentes a acionistas domiciliados no país.

Indústria de Pré-Moldados da Amazônia S/A	
<b>Alcebiades Rodrigues Pereira</b>	<b>Alexandre Lemos Barros</b>
TC CRC - GO 2.881	Diretor-Presidente

## NOTA 9. AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores referem-se a despesas com depreciações não reconhecidas em exercícios sociais anteriores, bem como de correções de créditos tributários. Em função do ajuste em conta de depreciação acumulada (reduzida do ativo permanente), optou-se por demonstrar separadamente os reflexos em termos de origens e aplicações de recursos na respectiva demonstração.

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Quotistas da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A 1.Examinamos o balanço patrimonial da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3.Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

4.Em decorrência de sucessivos prejuízos apresentados pela sociedade, entendemos haver risco sob o aspecto de continuidade das atividades operacionais.

Goiania - GO., 22 de abril de 2004.

Floresta Auditores Independentes  
S/C CRC-GO 905Liviel Floresta  
CT CRC-SP (S) TO 084.900 / T-GO.

ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A

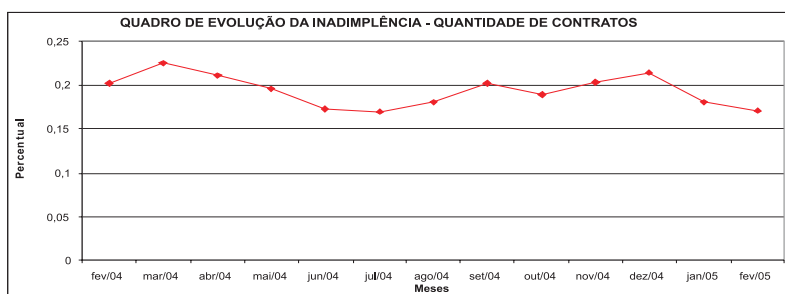
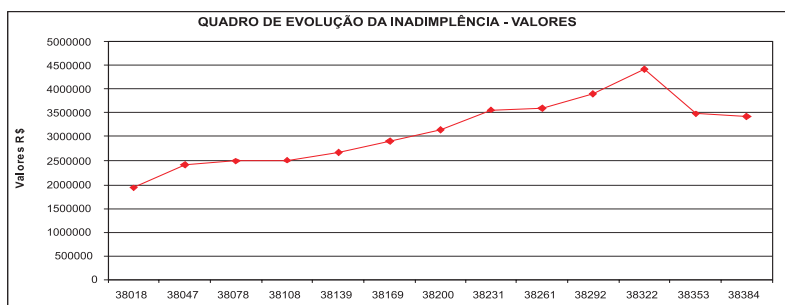
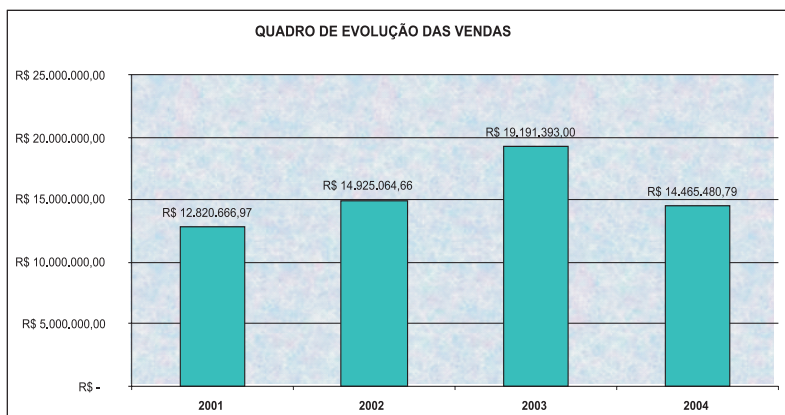
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

ANO 2004

A administração e diretoria da sociedade ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. , submete à apreciação dos acionistas suas demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal relativas ao exercício de 2004, elaboradas de acordo com o dispositivo na Lei das Sociedades por Ações ( Lei 6.404/76 ) e com o Estatuto Social da Sociedade.

INTRODUÇÃO

No decorrer do ano de 2004, a ORLA S/A, teve suas principais atividades voltadas para a elaboração de projetos de microparcelamento e execução de obras de infra-estrutura dentro do Projeto Orla. Com o comprometimento do corpo funcional, apoio do Conselho de Administração e dos Acionistas, visando a otimização dos recursos aplicados na execução de obras e no processo administrativo, a empresa conseguiu implementar quatro quadras ( ORLA 14 - 2ª Etapa, ARSE 142, ARSO 54 e ASR NE 55 ) e três processos licitatórios com valor total de R\$ 14.465.480,79 ( Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos ) gerando a comercialização de 504 lotes. Nas licitações realizadas ate Dezembro de 2004, foram comercializados 2.306 lotes perfazendo uma carteira com valor total de R\$ 61.405.772,44 ( Sessenta e um milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos ) sendo R\$ 34.444.094,86 ( Trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos ) o valor a ser faturado em exercícios futuros.



Para melhores esclarecimentos, passamos a alguns comentários dos resultados obtidos no decorrer desse ano:

1. IMOBILIZADO

A empresa conta com um imobilizado da ordem de R\$ 3.887.515,17 referentes a imóveis (vale ressaltar a aquisição da Chácara Santa Edwigens com 185 ha ), veículos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, computadores e periféricos, aparelhos e sistemas aplicativos.

2. RECEITA OPERACIONAL

O exercício de 2004, foi encerrado com uma receita operacional líquida de R\$ 5.181.357,69 decorrente da comercialização de imóveis.

3. DESPESA OPERACIONAL

A despesa operacional no exercício de 2004 foi da ordem de R\$ 1.967.029,47 sendo Administrativas, Tributárias e Comerciais que abrangem comissão de corretores, marketing, publicidade de vendas, pesquisa de mercado, projetos, micro-parcelamento, infra-estrutura básica, urbanização e comissão da CEF e Banco do Brasil.

4. RESULTADO OPERACIONAL

O lucro bruto em 2004 foi de R\$ 4.465.848,16 e o lucro líquido, deduzidos encargos, despesas operacionais e reservas estatutárias foi de R\$ 2.499.830,54 dos quais R\$ 2.053.588,75 são reservas de lucro à realizar, e R\$ 446.241,79 de lucro realizado e distribuído como dividendos.

RESULTADO OPERACIONAL - APURAÇÃO DOS DIVIDENDOS ( 2004 )			
	VALOR REALIZADO EM 2004	VALOR DOS DIVIDENDOS	% DO LUCRO
RECEITA DE SERVIÇOS DAS VENDAS REALIZADAS EM 2004	R\$ 1.030.458,61	R\$ 446.241,79	43,30%
RECEITA DE SERVIÇOS DAS VENDAS REALIZADAS EM 2003	R\$ 625.785,38	R\$ 399.101,44	63,38%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.656.243,99</b>	<b>R\$ 845.343,23</b>	<b>51,04%</b>

5. ENDIVIDAMENTO

A sociedade apresenta no final do exercício um passivo de R\$ 1.201.124,39 de longo prazo, referente aos impostos da receita diferida.

6. INVESTIMENTOS

Foram feitos investimentos de R\$ 5.948.129,72 em infra-estrutura nas quadras comercializadas, com retorno em curto prazo.

7. GESTÃO EMPRESARIAL

•Modelo de Gestão

Com o objetivo de melhorar a condição financeira, a empresa tem adotado uma gestão voltada para resultados, implementando programas e buscando inovações para redução de custos administrativos e de obras.

•Sistema Comercial

A gestão do contrato de vendas é terceirizada pelo Banco do Brasil, sendo acompanhado sistematicamente em trabalho de parceria, tem-se buscado manter um controle sobre os clientes a fim de manter em baixa os níveis de atraso e inadimplência. Durante o ano de 2004 foram recuperados através da execução do Pacto Comissório, somente 16 imóveis devido a alteração da sistemática junto ao poder judiciário.

•Sistema de Compras e Contratações

Os materiais administrativos são adquiridos dentro de um padrão estabelecido pela empresa com o objetivo de menor preço e maior qualidade. Todas as aquisições obedecem a um processo de cotação e buscam vislumbrar um número sempre significativo de fornecedores. A contratação das obras e serviços, passa por processo licitatório, dentro de normas e procedimentos internos norteados pelos princípios da Lei nº 8666/93.

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
	ATE DEZEMBRO DE 2003	ATE DEZEMBRO DE 2004	REALIZADO EM 2004
ABERTURA DE RUAS	50,00 KM	89,20 KM	39,20 KM
REDE DE ÁGUA	61.635 M	96.184 M	34.549 M
REDE DE ENERGIA	71.402 M	98.232 M	26.830 M
NUMERO DE POSTES	1.541 UD	2.084 UD	543 UD
DRENAGEM PROFUNDA	2.419 M	15.732 M	13.313 M
REDE DE ESGOTO	XXXXXXX	20.094 M	20.094 M
PAVIMENTAÇÃO	171.300 M2	308.057 M2	136.757 M2

#### • Recursos Humanos

O quadro funcional da empresa em 31 de Dezembro de 2004, contava com 20 funcionários contratados e 02 prestadores de serviços terceirizados.

#### 8. PERSPECTIVAS

Muito embora, a atuação da Companhia durante o exercício de 2004, tenha sido circunscrita ao Projeto Orla e a imóveis de propriedade do Estado, os resultados obtidos foram satisfatórios. Para o próximo exercício, a ORLA pretende intensificá-los, mediante a adoção de práticas otimizadoras do seu processo de gestão, que levem a redução dos custos operacionais e ao incremento das receitas, com a adoção de novas políticas de vendas. Além do que, com o início de operação de caráter, exclusivamente, privado – a implementação de condomínio residencial, em área própria, que representará uma ampliação de mercado, com maior agilidade e menores custos, seja mais uma vez verificado o crescimento de faturamento e dos lucros.

#### A DIRETORIA

##### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO 2004

ATIVO	2004	2003
<b>CIRCULANTE</b>	<b>12.993.691,69</b>	<b>14.325.215,07</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>2.117.169,66</b>	<b>4.018.155,78</b>
Caixa	3.996,46	8.182,35
Bancos c/Movimento	314.443,01	273.485,28
Aplicações Financeira	1.798.730,19	3.736.488,15
<b>CREDITOS</b>	<b>10.874.173,04</b>	<b>10.305.353,87</b>
Clientes	8.577.062,31	7.837.444,45
Impostos a Recuperar	163.842,83	89.229,20
Adiantamento a Diversos	13.007,76	3.171,59
Valores a Reembolsar	2.120.260,14	2.375.508,63
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>2.348,99</b>	<b>1.705,42</b>
Premios de seguros	2.348,99	1.705,42
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>11.776.577,48</b>	<b>12.631.055,30</b>
Clientes	11.776.577,48	12.631.055,30
<b>PERMANENTE</b>	<b>3.887.515,17</b>	<b>848.715,94</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>3.897.356,65</b>	<b>782.650,86</b>
Terrenos	3.307.319,00	203.400,00
Veiculos	76.262,15	50.276,00
Maquinas e Equipamentos	10.563,10	6.500,00
Móveis e Utensilios	62.580,60	57.130,60
Computadores e Periféricos	74.719,17	73.037,91
Aparelhos	67.568,87	64.949,07
Software	54.203,09	54.203,09
Construções em Andamento /IMOVEIS	385.098,54	366.132,30
(-)Depreciação Acumulada	(140.957,87)	(92.978,11)
<b>INVESTIMENTO</b>	<b>-</b>	<b>50.000,00</b>
Ações Tesouraria	-	50.000,00
<b>DIFERIDO</b>	<b>(9.841,48)</b>	<b>16.065,08</b>
Despesas Pré Operacionais	75.329,40	75.329,40
(-) Amortização Acumulada	(55.241,56)	(59.264,32)
(-) Amortização Sist. Apl. Software	(29.929,32)	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>28.657.784,34</b>	<b>27.804.986,31</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.840.262,62</b>	<b>2.559.369,58</b>
Fornecedores	108.801,99	41.848,68
Obrigações Sociais ,Trabalhistas	7.832,62	51.449,86
Obrigações Tributárias	799.428,76	839.079,22
Dividendo a Pagar	845.343,23	1.537.837,27
Tributos Retido na Fonte	17.055,99	36.042,61
Outras Contas a Pagar	61.800,03	53.111,94
<b>PASIVO EXIGÍVEL A L/PRAZO</b>	<b>1.201.124,39</b>	<b>1.256.190,55</b>
Obrigações Tributárias	1.201.124,39	1.256.190,55
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>25.616.397,33</b>	<b>23.989.426,18</b>
Capital Subscrito	3.405.000,00	3.405.000,00
Reserva Legal	1.015.991,03	890.999,51
Reserva de Lucros a Realizar	14.651.810,81	16.358.362,96
(-)Reserva de Lucros Acumulados	(27.516,16)	
Lucros Acumulados	6.571.111,65	3.335.063,71
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>28.657.784,34</b>	<b>27.804.986,31</b>

#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2004

	2004	2003
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>1.030.458,61</b>	<b>2.400.820,99</b>
Receita de Serviços	1.030.458,61	2.400.820,99
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>(75.742,25)</b>	<b>(213.624,64)</b>
Impostos Incidentes/Devoluções	(75.742,25)	(213.624,64)
<b>RECEITA OPERACIONAL A FATURAR</b>	<b>4.742.133,70</b>	<b>6.160.347,92</b>
Serviços A Faturar	4.742.133,70	6.160.347,92
<b>DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS A FATURAR</b>	<b>(515.492,37)</b>	<b>(676.405,97)</b>
Impostos Incidentes Serviços a Faturar	(515.492,37)	(676.405,97)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>5.181.357,69</b>	<b>7.671.138,30</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL</b>	<b>(715.509,53)</b>	<b>(291.729,90)</b>
Custo	(715.509,53)	(291.729,90)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>4.465.848,16</b>	<b>7.379.408,40</b>
<b>DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.967.029,47)</b>	<b>(1.917.729,66)</b>
Administrativas	(870.872,60)	(807.929,78)
Comerciais	(1.183.566,23)	(1.202.674,89)
Financeiras	134.502,80	406.399,08
Tributárias	(99.321,15)	(245.738,85)
outras operacionais	126.114,03	(2.249,05)
Depreciações/Amortizações	(73.886,32)	(65.536,17)
Provisões férias e 13º Salário		
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>2.498.818,69</b>	<b>5.461.678,74</b>
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>1.011,85</b>	<b>(1.699,99)</b>
Despesas não Operacionais	1.011,85	(1.699,99)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.499.830,54</b>	<b>5.459.978,75</b>

Palmas 31 de Dezembro 2004

#### DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2004	2003	
<b>ORIGENS DE RECURSOS</b>	<b>2.541.134,54</b>	<b>6.021.691,26</b>	
Resultado Líquido do Exercício	2.499.830,54	5.459.978,75	
Depreciações e Amortizações	73.886,32	65.536,17	
Contribuição p/Reserva de Capital	22.483,84		
Integralização de Capital	-	94.200,00	
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	
Aumento do Exigível a Longo Prazo	(55.066,16)	401.976,34	
<b>APLICAÇÕES RECURSOS</b>	<b>3.153.550,96</b>	<b>5.645.445,17</b>	
Aumento no Ativo Realizável	(854.477,82)	3.605.215,54	
Aquisição de Bens do Imobilizado	3.162.685,55	459.079,88	
Aumento do Ativo de Investimento	-	50.000,00	
Redução do Resultado de Exercício Futuro	-	-	
Dividendos Propostos	845.343,23	1.531.149,75	
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>(612.416,42)</b>	<b>376.246,09</b>	
	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	12.993.691,69	14.325.215,07	(1.331.523,38)
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	1.840.262,62	2.559.369,58	(719.106,96)
<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO 2004</b>	<b>11.153.429,07</b>	<b>11.765.845,49</b>	<b>(612.416,42)</b>
	<b>2003</b>	<b>2002</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	14.325.215,07	12.594.386,42	1.730.828,65
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	2.559.369,58	1.204.787,02	1.354.582,56
<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO 2003</b>	<b>11.765.845,49</b>	<b>11.389.599,40</b>	<b>376.246,09</b>

Palmas 31 de Dezembro 2004

#### DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	LUCROS ACUMULADOS	RESERVA LUCROS	TOTAL
CAPITAL SUBSCRITO	19.200.000,00					19.200.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	(17.226.759,81)					(17.226.759,81)
RESULTADO DO EXERCÍCIO				11.679,95		11.679,95
RESERVA LEGAL		584,00		(584,00)		
DIVIDENDOS PROPOSTO				(2.920,00)		(2.920,00)
SALDO EM 31/12/2001	1.973.240,19	584,00	-	8.175,95		1.982.000,14
CAPITAL INTEGRALIZADO	1.340.800,00					1.340.800,00
AJUSTE EXERCÍCIO ANTERIOR				4.526.213,55		4.526.213,55
DESTINAÇÃO LUCROS PIRES.LUCROS A			4.526.153,83	(4.526.153,83)		
RESULTADO DO EXERCÍCIO				12.348.331,43		12.348.331,43
RESERVA LEGAL		617.416,57		(617.416,57)		
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR			10.820.083,87	(10.820.083,87)		
DIVIDENDOS PROPOSTO				(227.707,75)		(227.707,75)
SALDO EM 31/12/2002	3.310.800,00	618.000,57	15.346.237,70	691.358,91		19.966.397,18
CAPITAL INTEGRALIZADO	94.200,00					94.200,00
AJUSTE EXERCÍCIO ANTERIOR				(2.643.704,80)		(2.643.704,80)
DESTINAÇÃO LUCROS PIRES.LUCROS A			3.655.830,06			3.655.830,06
RESERVA LEGAL		272.998,94				272.998,94
RESULTADO DO EXERCÍCIO				1.531.149,75		1.531.149,75
DIVIDENDOS PROPOSTO				(1.531.149,75)		(1.531.149,75)
SALDO EM 31/12/2003	3.405.000,00	890.999,51	16.358.362,96	3.335.063,71		23.989.426,18
RESERVA LUCROS A REALIZAR			2.063.888,75			2.063.888,75
RESERVA DE LUCRO ACUMULADO				(50.000,00)		(50.000,00)
RESERVA DE CAPITAL						
RESERVA LEGAL		124.991,52	(3.760.140,90)			(3.635.149,38)
RESULTADO DO EXERCÍCIO				3.236.047,94		3.236.047,94
DIVIDENDOS PROPOSTO						
SALDO EM 31/12/2004	3.405.000,00	1.015.991,03	14.651.810,81	6.571.111,65	(27.516,16)	25.616.397,33

DEMONSTRAÇÃO LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS

PARECER

	2004	2003
SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	3.335.063,71	691.358,91
AJUSTE CREDORES DE PERIODOS -BASE ANTERIORES	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS LUCROS ACUMULADOS	-	-
REVERSAO DE RESERVAS	3.760.140,90	2.643.704,80
OUTROS RECURSOS	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE	2.499.830,54	5.459.978,75
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	-
AJUSTES DEVEDORES DE PERÍODO BASE ANTERIOR	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO-BASE	-	-
SOMA DOS RECURSOS	9.595.035,15	8.795.042,46
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	2.178.580,27	3.928.829,00
DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUÍDOS, PAGOS OU CRE	845.343,23	1.531.149,75
IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	-	-
PARCELAS DOS LUCROS INCORPORADAS AO CAPITAL	-	-
SOMA DAS APLICAÇÕES	3.023.923,50	5.459.978,75
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.571.111,65	3.335.063,71

Palmas 31 dezembro de 2004

Notas Explicativas

Nota nº 01 – DO CONTEXTO OPERACIONAL

ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A é uma sociedade por ações, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração na capital do Estado do Tocantins – APE 01 orla 14 Graciosa Centro Palmas – 77.026-000.

Nota nº 02 – PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

Demonstrações Contábeis de 31 de Dezembro de 2004, foram elaboradas consoante princípios emanadas da Lei 6.404/76.

2.1 – Os direitos, obrigações, custos, despesas, receitas e rendas foram apropriados pelo regime de competência de exercício, sendo este de um mês:

2.2 – O prazo para distinção de curto e longo prazo foi de um exercício social completo ou seja 365 dias corridos.

2.3 — Sobre o Ativo Imobilizado foram calculadas depreciações e Amortizações pelo método linear, as taxas admitidas pela legislação fiscal, para o reflexo contábil e do efetivo desgaste físico e Operacional dos bens em uso Depreciação R\$ 49.979,76 Amortização R\$ 10.840,68 e Amortização do Diferido R\$ 15.065,88

Nota nº 03 - DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social de R\$ 3.405.000,00, totalmente integralizado, e dividido em 3.405 ações sendo 3.153 ordinárias nominativas 204 ordinárias nominativas de Classe Especial e 48 Preferenciais Nominativas

NOTA nº 04 - DA RESERVA LEGAL

A reserva legal já ultrapassou os 20% do capital social, conforme o estatuto deverá ser feita capitalização, o valor da Reserva legal é de R\$ 1.015.991,03

Nota nº 05 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E APURAÇÃO

As Demonstrações Financeiras do exercício de 2004, estão sendo apresentadas com as 2003 que permite comparativo com os exercício anteriores.

Percebe-se, assim, face ao exposto que a Lei 6.404/76 não foi, em momento nenhum, desrespeitada. Os Princípios contábeis adotados pela Empresa na elaboração das Demonstrações Financeiras atenderam na íntegra, à Lei em questão inclusive os princípios fundamentais da Contabilidade.

Era o que tinha a reportar e esclarecer, em adendo as demonstrações contábeis ora encerradas e apresentadas.

Palmas, 31 de Dezembro de 2004

DIRETORIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Silvio Curado Froés Presidente Executivo	Wlmar Oliveira de Bastos Presidente			
Francisca Margarida de Assis Contadora CRC 3.046-TO	Aleandro Lacerda Gonçalves Nasser Iunes	Eduardo Machado Silva Paulo Tarso Daher	José Ilídio Barbosa Fidalgo Roberto Magno Martins	

O Conselho Fiscal, com base nos Demonstrativos de Resultados do Exercício findo em 31/12/2004, no Balanço Patrimonial do Exercício Findo em 31/12/2004, elaborado pela Sra. Francisca Margarida de Assis, Contadora da Empresa, e no parecer da DCA Auditoria Independente, empresa contratada para realizar auditoria Contábil, financeira e fiscal do exercício findo em 31/12/2004, com abrangência operacional, emitir parecer formal, da auditoria realizada e relatar ocorrências e recomendações à cerca das alterações a serem realizadas, aprova o Balanço do ano de 2004, da Empresa Orla Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.363.708/0001-68, localizada na Quadra ORLA 14, Graciosa, A.P.E.-1, Palmas/TO.

Palmas, 22 de março de 2005.

Maria José Andrade Leão de Oliveira  
Presidente do Conselho Fiscal

Wagner Vieira Leão - Conselheiro

Carlos Tadeu Zerbini Leão - Conselheiro

**DCA**

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

A  
Orla Participações e Investimentos S.A  
Att. Diretoria

Prezados Senhores:

I – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da empresa Orla Participações e Investimentos S/A, levantado em 31 de dezembro de 2004, e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, bem como das correspondentes Notas Explicativas, inerentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis e financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Brasil e com as orientações técnicas específicas expedidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e sistema contábil e de controles internos da empresa; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e estimativas mais representativas adotadas pela administração da Cia, bem como a apresentação das Demonstrações Contábeis e financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis e financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa Orla Participações e Investimentos S/A, em 31/12/2004, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. As demonstrações Contábeis e Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/2003, apresentadas para fins comparativos, foram por nós auditadas, tendo sido emitido parecer sem ressalvas.

Aparecida de Goiânia, 04 de março de 2005

DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/C - CRC/GO 757

Arnaldo Marinho de Oliveira - CRC/GO1

Claudoarte Gomes dos Santos - CRC/GO 11.087